



**Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo**  
Presidente: Luiz Fernando Nóbrega | Gestão: 2012- 2013



## Resenha de Matérias Técnicas

nº. 674 07|06|2012

Veículos pesquisados no período de: 30|05|2012 a 05|06|2012

[DOU](#) - [DOE-SP](#) - [DOC-SP](#) - [CENOFISCO](#) - [FISCOSOFT](#) - [IOB](#) - [CRC SP](#) - [KIYOSHI HARADA](#) - [LEFISC](#) - [EMPRESAS & NEGÓCIOS](#) - [CFC](#) - [SEBRAE](#)

**Elaborada pela Comissão Ciclo de Palestras:** Julio Linuesa Perez, Neusa Prone Teixeira da Silva, Ana Maria Costa, Antonio Eugênio Cecchinato, Bruno Roberto Kalkevicius, Cibele Pereira Costa, Manoel do Nascimento Veríssimo, Nobuya Yomura, Oswaldo Pereira, Ronaldo Raymundo Saunier Martins, Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos, Wanderley Antonio Laporta, Wanderley Aparecido Justi, Luiz Bertasi Filho.



A reprodução total ou parcial, bem como a reprodução a partir desta obra intelectual, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias e de gravação, somente poderá ocorrer com a permissão expressa do seu Autor (Lei n. 9610).

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS:**

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE MATERIAL, DE QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO ARTIGO 184.

## ÍNDICE

<b>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL .....</b>	<b>4</b>
AGENDA TRIBUTÁRIA: MÊS DE JUNHO DE 2012 - ADE CODAC Nº 55, DE 30/05/2012 .....	4
CADE: DISCIPLINA A NOTIFICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS SUMÁRIOS – RES. CADE Nº 2, DE 29/05/2012.....	4
CADE: LISTA DE RAMOS DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS – RES. CADE Nº 3, DE 29/05/2012.....	6
CONTABILIDADE PÚBLICA: ALTERAÇÃO NA 4ª EDIÇÃO DO (MDF) – PORT. STN Nº 349, DE 30/05/2012.....	11
CONTABILIDADE: A NATUREZA DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – PROCEDIMENTO.....	12
CONTABILIDADE: APROVA RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE – RES. CFC Nº 1.393, DE 25/05/2012.....	16
CONTABILIDADE: AS TRÊS GRANDES DIVISÕES DA CONTABILIDADE – PROCEDIMENTO .....	18
CONTABILIDADE: ATIVO IMOBILIZADO – BAIXA DE BENS – REGRAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2010 – ROTEIRO .....	22
CONTABILIDADE: DLPA – DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS E DMPL – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ROTEIRO.....	25
IPI: ALTERA TABELA TIPI – DEC. Nº 7.741, DE 30/05/2012.....	32
PIS/COFINS-IPI: ALTERA TABELA TIPI – DEC. Nº 7.742, DE 30/05/2012 – DOU 31.05.2012.....	33
<b>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.....</b>	<b>33</b>
AGENDA TRIBUTÁRIA: MÊS DE JUNHO DE 2012 - COM. CAT Nº 14, DE 29/05/2012 .....	33
ICMS: DESCONTOS INCONDICIONAIS NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EM QUALQUER TIPO DE OPERAÇÃO – ARTIGO .....	34
<b>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL .....</b>	<b>36</b>
ISS: DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CUPOM DE ESTACIONAMENTO – IN SF E SUREM/PMSP Nº 6, DE 28/05/2012.....	36
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>40</b>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....	40
CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO MENOR – ROTEIRO .....	40
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	57
FGTS: PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO – GFIP – ADE COSAR Nº 54, DE 29/05/2012 .....	57
<b>TV CRC - S P.....</b>	<b>58</b>
ASSISTA AO PROGRAMA: “CRC CONVERSA” .....	58
<b>MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM .....</b>	<b>58</b>

“O MEDIADOR DE CONFLITOS” .....	58
<b>CULTURA</b> .....	<b>59</b>
“GESTÃO DO CONHECIMENTO E O VALOR DO CAPITAL HUMANO” - ARTIGO.....	59
<b>ESPAÇO CIDADANIA</b> .....	<b>60</b>
“EDUCAÇÃO FISCAL E CIDADANIA” .....	620
“PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA CLASSE CONTÁBIL” .....	62
<b>ESPAÇO: PERGUNTAS &amp; RESPOSTAS</b> .....	<b>62</b>
P: FIZ UMA DECLARAÇÃO ITCMD NO SITE DA SEF DEPOIS DE TERMINAR, ENVIAR E IMPRIMIR A GUIA DARE PERCEBI QUE TINHA ERRO. O QUE FAZER? .....	62
P: EMPRESA ADQUIRE UM CONSÓRCIO PARA CARRO, VALOR DIVIDIDO EM 60 MESES COMO FAÇO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA PARCELA MENSAL? BEM AINDA NÃO ADQUIRIDO.....	62
P: DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO REGIME ESPECIAL SIMPLIFICADO DE EXPORTAÇÃO. ...	62
P: QUAL O PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE SALDO (DEVEDOR/CREDOR)? .....	63

## LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

### AGENDA TRIBUTÁRIA: MÊS DE JUNHO DE 2012 - ADE CODAC Nº 55, DE 30/05/2012

[Clique aqui para acessar esta matéria](#) ou acesse: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br) em Desenvolvimento Profissional / Resenha Técnica / Resenha da Semana.

[FONTE: Diário Oficial da União - 31/05/2012.](#)

Fim de Matéria

### CADE: DISCIPLINA A NOTIFICAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS SUMÁRIOS – RES. CADE Nº 2, DE 29/05/2012

**(Disciplina a notificação e os procedimentos sumários de análise dos atos de concentração econômica, de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 2011, e dá outras providências.)**

#### NOTA

Ementa Oficial: "Disciplina a notificação dos atos de que trata o artigo 88 da Lei nº 12.529, de 2011, prevê procedimento sumário de análise de atos de concentração e dá outras providências".

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, XV da Lei nº 12.529, de 2011, nos termos do art. 53, caput, e do art. 54, inciso I da mesma lei,

Resolve:

#### Seção I

#### Do pedido de Aprovação de Atos de Concentração

**Art. 1º** O pedido de aprovação de atos de concentração econômica, ao qual se referem os art. 48, IV, 53 e 88 da Lei 12.529/11, deverá ser acompanhado dos documentos e informações relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As operações enquadradas no Procedimento Sumário, conforme Seção II desta Resolução, poderão apresentar notificação contendo apenas as informações contidas no Anexo II desta Resolução.

**Art. 2º** A Superintendência-Geral poderá determinar a emenda da notificação, nos termos do art. 53 §1º da Lei 12.529/11, em caso de não atendimento de quaisquer dos itens dos Anexos I ou II desta Resolução, conforme o caso.

Parágrafo único. A determinação da emenda a que se refere o caput deste artigo poderá abranger informações além das constantes dos formulários dos Anexos I e II, conforme o disposto no art. 53 §1º da Lei 12.529/11.

**Art. 3º** O requerimento será apresentado, sempre que possível, em conjunto pelas partes da operação, que deverão informar imediatamente qualquer alteração posterior dos dados constantes do pedido inicial.

Parágrafo único. Caso o CADE entenda que alterações posteriores ao pedido inicial modificam substancialmente o cenário concorrencial e comprometem o julgamento do mérito do ato de concentração, poderá determinar sua emenda ou o seu arquivamento, conforme o caso, nos termos do §1º do art. 53, da Lei 12.529/11.

**Art. 4º** Entende-se como partes da operação as entidades diretamente envolvidas no negócio jurídico sendo notificado e os respectivos grupos econômicos.

§ 1º Considera-se grupo econômico, para fins de cálculo dos faturamentos constantes do art. 88 da Lei 12.529/11 e do preenchimento dos Anexos I e II dessa Resolução, cumulativamente:

I - as empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e

II - as empresas nas quais qualquer das empresas do inciso I seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

§ 2º No caso dos fundos de investimento, são considerados integrantes do mesmo grupo econômico, cumulativamente:

I - os fundos que estejam sob a mesma gestão;

II - o gestor;

III - os cotistas que detenham direta ou indiretamente mais de 20% das cotas de pelo menos um dos fundos do inciso I; e

IV - as empresas integrantes do portfólio dos fundos em que a participação direta ou indiretamente detida pelo fundo seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

## **Seção II** **Do Procedimento Sumário**

**Art. 5º** Fica estabelecido o Procedimento Sumário para Análise de Atos de Concentração.

**Art. 6º** O Procedimento Sumário será aplicado pelo CADÊ aos casos que, em virtude da simplicidade das operações, tenham menor potencial ofensivo à concorrência.

**Art. 7º** A decisão de enquadramento do pedido de aprovação de ato de concentração em Procedimento Sumário é discricionária, e será adotada pelo CADE conforme os critérios de conveniência e oportunidade, com base na experiência adquirida pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência na análise de atos de concentração e na identificação daqueles que tenham menor potencial ofensivo à concorrência.

Parágrafo único. Os atos em análise com base no Procedimento Sumário serão objeto de decisão simplificada por parte da Superintendência, nos termos do artigo 54, I, da Lei 12.529/2011.

**Art. 8º** São hipóteses enquadráveis no Procedimento Sumário, as seguintes operações:

I - Joint-Ventures clássicas ou cooperativas: casos de associação de duas ou mais empresas separadas para a formação de nova empresa, sob controle comum, que visa única e exclusivamente à participação em um mercado cujos produtos/serviços não estejam horizontal ou verticalmente relacionados;

II - Consolidação de controle: as aquisições de participação notificadas nos termos do artigo 11 desta Resolução.

III - Substituição de agente econômico: situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido, ou dos mercados verticalmente relacionados e, tampouco, de outros mercados nos quais atuava a adquirida ou seu grupo;

IV - Baixa participação de mercado com sobreposição horizontal: as situações em que a operação gerar o controle de parcela do mercado relevante comprovadamente abaixo de 20%, a critério da Superintendência-Geral, de forma a não deixar dúvidas quanto à irrelevância da operação do ponto de vista concorrencial;

V - Baixa participação de mercado com integração vertical: as situações em que a empresa adquirente ou seu grupo não detinham, comprovadamente, participação superior a 20% nos mercados relevantes verticalmente integrados, antes da operação.

VI - Outros casos: casos que, apesar de não abrangidos pelas categorias anteriores, forem considerados simples o suficiente, a critério da Superintendência-Geral, a ponto de não merecerem uma análise mais aprofundada.

## **Seção III** **Da notificação de aquisição de participações societárias**

**Art. 9º** As aquisições de participação societária de que trata o artigo 90, II, da Lei 12.529/2011 são de notificação obrigatória, nos termos do art. 88 da mesma lei, quando:

I - Acarretem aquisição de controle;

II - Não acarretem aquisição de controle, mas preencham as regras de minimis do artigo 10; ou

III - Sejam realizadas pelo controlador, na hipótese disciplinada no artigo 11.

**Art. 10.** Nos termos do artigo 9º, II, são de notificação obrigatória ao CADE as aquisições de parte de empresa ou empresas que confirmam ao adquirente o status de maior investidor individual, ou que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I - Nos casos em que a empresa investida não seja concorrente nem atue em mercado verticalmente relacionado:

a) Aquisição que confira ao adquirente titularidade direta ou indireta de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante da empresa investida;

b) Aquisição feita por titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital social ou votante, desde que a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

II - Nos casos em que a empresa investida seja concorrente ou atue em mercado verticalmente relacionado:

a) Aquisição que conferir participação direta ou indireta de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou social;

b) Última aquisição que, individualmente ou somada com outras, resulte em um aumento de participação maior ou igual a 5%, nos casos em que a investidora já detenha 5% ou mais do capital votante ou social da adquirida.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento de uma operação nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo, devem ser consideradas: as atividades da empresa adquirente e as atividades das demais empresas integrantes do seu grupo econômico conforme definição do artigo 4º dessa Resolução.

**Art. 11.** Nos termos do artigo 9º, III são de notificação obrigatória ao CADE as aquisições de participação societária realizadas pelo controlador quando a participação direta ou indiretamente adquirida, de pelo menos um vendedor considerado individualmente, chegue a ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLAVO ZAGO CHINAGLIA**  
**Presidente do Conselho**  
**Interino**

[FONTE: Diário Oficial da União - 31/05/2012.](#)

---

Fim de Matéria

**CADE: LISTA DE RAMOS DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS – RES. CADE Nº 3, DE 29/05/2012**

**Expede a LISTA DE RAMOS DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS para fins de aplicação do artigo 37 da Lei nº 12.529, de 2011, e dá outras providências.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 2011, e nos termos do artigo 37, §2º do referido diploma, RESOLVE:

**Art. 1º.** Expedir, para fins de aplicação do artigo 37 da Lei nº 12.529, de 2011, a LISTA DE RAMOS DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS, anexa a esta Resolução.

Parágrafo único. Caso a infração à ordem econômica tenha ocorrido em mais de um ramo de atividade empresarial, será considerada a soma dos faturamentos brutos obtidos em todos os ramos afetados.

**Art. 2º** Quando o representado não apresentar o valor do faturamento no(s) ramo(s) de atividade empresarial em que ocorreu a infração de forma completa, inequívoca e idônea,

será considerado o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLAVO ZAGO CHINAGLIA**  
**Presidente Interino do CADE**

## **ANEXO**

### **RAMOS DE ATIVIDADE**

- 1 Agricultura (lavouras permanentes e temporárias, horticultura, floricultura e outras culturas)
- 2 Produção de sementes e mudas certificadas
- 3 Pecuária (bovinos, suínos, aves, equinos, ovinos, caprinos e outros)
- 4 Atividades de caça
- 5 Produção florestal
- 6 Pesca e aquicultura
- 7 Atividades de apoio à agricultura, pecuária, pesca, caça e produção florestal
- 8 Extração e beneficiamento de carvão mineral
- 9 Extração e beneficiamento de petróleo, gás natural, xisto e areias betuminosas
- 10 Extração e beneficiamento de minério de ferro, inclusive pelotização e sinterização
- 11 Extração e beneficiamento de minerais metálicos não-ferrosos (alumínio, estanho, manganês, chumbo, zinco, nióbio, níquel etc)
- 12 Extração e beneficiamento de minerais não-metálicos (calcário, mármore, ardósia e outras pedras, sal, areias, argilas e outras)
- 13 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
- 14 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
- 15 Fabricação de produtos derivados carnes, inclusive abate
- 16 Fabricação e preservação de produtos do pescado
- 17 Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
- 18 Fabricação de margarinas, óleos e produtos de gorduras vegetais e animais
- 19 Fabricação de produtos derivados do leite, laticínios, sorvetes e outros gelados comestíveis
- 20 Fabricação de massas, biscoitos, bolachas, panificação, derivados do cacau, chocolates e outros confeitos
- 21 Fabricação e moagem de produtos amiláceos (arroz, trigo, farinhas e similares) e de alimentos para animais
- 22 Fabricação e refino de açúcar
- 23 Torrefação e moagem de café
- 24 Fabricação de outros produtos alimentícios
- 25 Fabricação de bebidas alcóolicas e não alcóolicas (refrigerantes, sucos, refrescos, chás, xaropes etc)
- 2
- 26 Processamento e fabricação de produtos do fumo
- 27 Fabricação de produtos têxteis (fiação, tecelagem, malharia e outros artefatos têxteis, inclusive acabamento)
- 28 Confecção de artigos do vestuário e acessórios
- 29 Curtimento e outras preparações de couro
- 30 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
- 31 Fabricação de calçados e de partes para calçados de todos os tipos
- 32 Fabricação de produtos de madeira, inclusive embalagens e exceto móveis
- 33 Fabricação de celulose, papel e produtos de papel, inclusive embalagens
- 34 Impressão e reprodução de gravações gráficas (jornais, livros, revistas, material publicitário e outros produtos gráficos)
- 35 Impressão e reprodução de gravações (som, vídeo, imagens, softwares)
- 36 Coquerias (carvão mineral)
- 37 Fabricação de produtos derivados do petróleo

- 38 Fabricação de biocombustíveis
- 39 Fabricação de produtos químicos inorgânicos (álcalis, adubos, fertilizantes, gases industriais)
- 40 Fabricação de produtos químicos orgânicos (produtos petroquímicos básicos)
- 41 Fabricação de resinas e elastômeros (resinas termoplásticas, resinas termofixas, elastômeros)
- 42 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
- 43 Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
- 44 Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 45 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, impermeabilizantes, solventes e produtos afins
- 46 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos (adesivos, selantes, explosivos, aditivos, catalisadores etc)
- 47 Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (medicamentos para uso humano e veterinário)
- 48 Fabricação de produtos de material borracha (pneumáticos e de câmaras-de-ar, pneumáticos usados, outros artefatos de borracha)
- 49 Fabricação de produtos de material plástico (laminados planos e tubulares, embalagens, tubos e acessórios, artefatos para uso industrial, pessoal e doméstico)
- 50 Fabricação de vidro e de produtos do vidro (vidros plano e de segurança, embalagens e artigos diversos)
- 51 Fabricação de cimento e concreto (massa de concreto e argamassa)
- 52 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, estruturas pré-moldadas diversas e materiais semelhantes
- 3
- 53 Fabricação de produtos cerâmicos (produtos cerâmicos refratários, azulejos, pisos)
- 54 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos (aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos), inclusive cal e gesso
- 55 Siderurgia, produção de ferro-gusa e de ferroligas (semi-acabados, tarugos, laminados, arames, tubos de aço sem costura, relaminados, trefilados e perfilados)
- 56 Metalurgia (tubos outros, artigos de alumínio e suas ligas em formas primárias, metalurgia de metais preciosos, do cobre, zinco e laminados de zinco, soldas e ânodos para galvanoplastia)
- 57 Fundição em geral
- 58 Fabricação de produtos de metal (estruturas, caldeiras, tanques, forjados, artefatos, usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, cutelaria, serralheria, ferramentas, embalagens, trefilados)
- 59 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
- 60 Fabricação de equipamentos e componentes de informática e periféricos, de comunicação e transmissão, de áudio e vídeo, cinematográficos, produtos eletrônicos e ópticos
- 61 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 62 Fabricação de cronômetros e relógios
- 63 Fabricação de aparelhos médico-hospitalares (eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação)
- 64 Fabricação de outros produtos auxiliares e complementares aos de informática e eletrônicos
- 65 Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (geradores, motores, transformadores, pilhas, baterias, acumuladores)
- 66 Fabricação de equipamento de controle e de transmissão de energia elétrica (cabos, fios, condutores, controles de energia)
- 67 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
- 68 Fabricação de eletrodomésticos (fogões, refrigeradores, máquinas de lavar e secar para uso doméstico, uso pessoal etc)
- 69 Fabricação de máquinas e equipamentos (motores, bombas, turbinas, compressores, válvulas e registros, máquinas-ferramenta e outros, além de suas peças e acessórios)



- 70 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
- 71 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
- 72 Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias
- 73 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (autopeças)
- 74 Fabricação de embarcações e seus equipamentos, peças e acessórios
- 75 Fabricação de veículos ferroviários e seus equipamentos, peças e acessórios
- 76 Fabricação de aeronaves e seus equipamentos, peças e acessórios
- 77 Fabricação de outros veículos de transporte e de equipamentos, peças e acessórios
- 4
- 78 Fabricação de móveis
- 79 Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
- 80 Fabricação de instrumentos musicais
- 81 Fabricação de artefatos para pesca e esporte
- 82 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
- 83 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- 84 Fabricação de produtos diversos
- 85 Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
- 86 Geração de energia elétrica
- 87 Transmissão e distribuição de energia elétrica
- 88 Transporte e distribuição de gás
- 89 Produção, transporte e distribuição de outros combustíveis, líquidos e gases
- 90 Captação, tratamento e distribuição de água e atividades relacionadas
- 91 Captação e tratamento de esgoto e atividades relacionadas
- 92 Coleta, tratamento, processamento, descontaminação e gestão de resíduos
- 93 Construção de edifícios e habitações (empreendimentos imobiliários em geral)
- 94 Obras de infra-estrutura (ferrovias, rodovias, barragens e obras urbanas e similares) e serviços para construção
- 95 Comércio e reparação de veículos automotores, motocicletas e outros equipamentos de transporte
- 96 Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas
- 97 Comércio varejista
- 98 Transporte ferroviário, metroferroviário e similares
- 99 Transporte rodoviário de passageiros
- 100 Transporte rodoviário de carga
- 101 Transporte dutoviário
- 102 Transporte aquaviário (carga e de passageiros)
- 103 Transporte aéreo (carga e de passageiros)
- 104 Armazenamento, carga e descarga e suas atividades auxiliares, inclusive transporte e gestão/administração
- 105 Atividades de correio, de malote e de entrega
- 106 Alojamento (hotéis e similares) e atividades relacionadas
- 107 Serviços de alimentação (restaurantes, bares, cantinas, cozinhas industriais) e atividades relacionadas
- 108 Edição, edição integrada à impressão e distribuição de publicações (livros, jornais, revistas etc)
- 5
- 109 Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e de edição de música
- 110 Atividades de rádio
- 111 Atividades de televisão
- 112 Telecomunicações, inclusive serviços de internet
- 113 Operadoras de televisão por assinatura

- 114 Serviços de tecnologia de informação, inclusive tratamento e armazenagem de dados em geral
- 115 Atividades de serviços financeiros (Bancos comerciais, Bancos múltiplos, com carteira comercial, Caixas econômicas, Bancos cooperativos, Cooperativas centrais de crédito, Cooperativas de crédito mútuo, Cooperativas de crédito rural, Bancos múltiplos, sem carteira comercial, Bancos de investimento, Bancos de desenvolvimento, Agências de fomento, Sociedades de crédito imobiliário, Associações de poupança e empréstimo, Companhias hipotecárias, Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras, Sociedades de crédito ao microempreendedor, Bancos de câmbio, Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente, Arrendamento mercantil, Sociedades de capitalização, Holdings de instituições financeiras, Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários, Fundos de investimento previdenciários, Fundos de investimento imobiliários, Sociedades de fomento mercantil – factoring, Securitização de créditos, Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos, Clubes de investimento, Sociedades de investimento, Fundo garantidor de crédito, Caixas de financiamento de corporações, Concessão de crédito pelas OSCIP, Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente)
- 116 Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde (Seguros de vida, Planos de auxílio-funeral, Seguros não-vida, Seguros-saúde, Resseguros, Previdência complementar fechada, Previdência complementar aberta, Planos de saúde)
- 117 Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar e Planos de Saúde (Bolsa de valores, Bolsa de mercadorias, Bolsa de mercadorias e futuros, Administração de mercados de balcão organizados, Corretoras de títulos e valores mobiliários, Distribuidoras de títulos e valores mobiliários, Corretoras de câmbio, Corretoras de contratos de mercadorias, Agentes de investimentos em aplicações financeiras, Administração de cartões de crédito, Serviços de liquidação e custódia, Correspondentes de instituições financeiras, Representações de bancos estrangeiros, Caixas eletrônicos, Operadoras de cartões de débito, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Peritos e avaliadores de seguros, Auditoria e consultoria atuarial, Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão)
- 118 Aluguel e venda de imóveis habitacionais, comerciais e industriais
- 119 Aluguel de meios de transporte
- 6
- 120 Aluguel e gestão de outros ativos não-financeiros
- 121 Aluguel de máquinas e equipamentos
- 122 Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
- 123 Atividades de administração, de consultoria e assessoria em gestão empresarial
- 124 Serviços de arquitetura e engenharia, testes e atividades técnicas relacionadas
- 125 Pesquisa e desenvolvimento científico
- 126 Publicidade e pesquisas de mercado e de opinião pública
- 127 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas
- 128 Atividades veterinárias
- 129 Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
- 130 Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva
- 131 Atividades de vigilância, segurança e investigação
- 132 Serviços combinados para apoio a edifícios, inclusive limpeza e paisagísticas
- 133 Serviços de escritório e apoio administrativo e outros (teleatendimento, organização de eventos e outros serviços prestados principalmente às empresas)
- 134 Administração pública, defesa e seguridade social
- 135 Educação

- 136 Atividades de atenção à saúde humana (atendimento hospitalar, urgências, ambulatorial, diagnóstica, terapêutica, gestão de saúde e outros serviços similares)
- 137 Serviços de assistência social sem alojamento
- 138 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
- 139 Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
- 140 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
- 141 Atividades esportivas, de recreação e lazer
- 142 Atividades de organizações associativas (sindicatos e associações de trabalhadores, de profissionais, patronais e de defesa de direitos em geral)
- 143 Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, comunicação e de objetos pessoais e domésticos
- 144 Outras atividades de serviços pessoais e domésticos

[FONTE: Diário Oficial da União - 31/05/2012.](#)

Fim de Matéria

---

## **CONTABILIDADE PÚBLICA: ALTERAÇÃO NA 4ª EDIÇÃO DO (MDF) – PORT. STN Nº 349, DE 30/05/2012**

### **Aprova a alteração na 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).**

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando a determinação contida no Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, com o fim de que a Secretaria do Tesouro Nacional faça, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações necessárias no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que conste a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais levando-se em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a seguinte alteração no Anexo I, Parte IV, da 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal que deverá ser elaborado pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 55, inciso I, a da Lei Complementar nº 101, de 2000.

*"Anexo I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL*

*i) Página 381, segundo parágrafo:*

*Retirar a palavra "ativo" do parágrafo citado. As despesas referem-se ao pessoal ativo inativo e pensionistas, portanto a expressão "despesas com pessoal" já é suficiente para abarcar as três modalidades. O texto do parágrafo será substituído pelo transcrito abaixo:*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da LRF, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão a que pertence a*

dotação orçamentária, independentemente de Poder ou órgão executante da respectiva despesa.

ii) Página 381, abaixo do segundo parágrafo:

Incluir, logo abaixo do parágrafo anterior, a seguinte orientação:

Assim, essas despesas não serão incluídas nos limites dos órgãos do Poder Judiciário quando pagas com dotações a eles descentralizadas por outros Poderes ou órgãos.

iii) Páginas 405, 406 e 407,:

Eliminar o item 6 do demonstrativo, referente ao Poder Judiciário, e o correspondente modelo e explicações das páginas seguintes."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**

[FONTE: Diário Oficial da União - 31/05/2012.](#)

---

Fim de Matéria

## **CONTABILIDADE: A NATUREZA DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – PROCEDIMENTO**

### **Sumário**

[1. Introdução](#)

[2. A verdadeira natureza do controle orçamentário](#)

[3. A importância do apoio executivo](#)

[4. Conclusão](#)

### **1. Introdução**

A falta de apoio integral da diretoria é, muitas vezes, a causa determinante do aproveitamento apenas parcial das vantagens potenciais do sistema de orçamentos empresariais.

Frequentemente, essa falta de apoio decorre da preparação insuficiente de alguns executivos da empresa que, sem uma adequada educação orçamentária, ficam expostos a conceitos e interpretações equivocados, muitos dos quais difundidos através de literatura que, apesar de especializada, é pouco rigorosa no tratamento do assunto.

O presente texto comenta esse aspecto relevante da prática orçamentária, tomando por mote um fato relatado por Peter Drucker no livro 50 Casos Reais de Administração (Editora Cengage - 1º Edição - 2010).

Em um dos seus últimos trabalhos, P.F. Drucker relata, entre outros casos de grande proveito didático, um fato ocorrido em indústria farmacêutica norte-americana que exemplifica uma das mais relevantes razões pelas quais numerosos executivos se opõem à prática do controle orçamentário.

A identificação das possíveis razões dessa oposição sempre será de grande utilidade prática porque, conforme nos explicam Thomas Lamert e Robert Ehram no artigo O Elemento Humano: o Verdadeiro Desafio da Modernização dos Sistemas de Custeio, a falta de apoio integral da diretoria (e não as deficiências e complexidades intrínsecas da modernização pretendida) é o maior óbice à evolução continuada dos sistemas holísticos de análise e controle das operações das empresas.

O fato narrado por Drucker exemplifica um caso de equivocada interpretação da natureza do controle orçamentário (uma das razões mais comuns da rejeição executiva) e pode ser sumariamente descrito como segue:

O laboratório X, apesar da sua origem modesta, alcançou sucesso considerável no seu ramo de atividade. Tal sucesso era principalmente atribuído aos investimentos continuamente realizados com vistas à permanente atualização de um moderno laboratório de pesquisas.

Esse laboratório era chefiado por um doutor em biologia que não só era sócio do presidente da empresa como também demonstrava indiscutível competência e dedicação no desempenho das suas funções.

Em vista disso, o doutor, que chamaremos de Dr. A, seria o substituto natural do presidente, prematuramente falecido com pouco mais de 50 anos.

Entretanto, alegando que o posto ao qual ele se sentia mais bem ajustado e no qual se considerava mais útil à empresa continuava a ser o da direção do laboratório, o Dr. A recusou a promoção e recomendou, para o lugar vago, um outro funcionário mais afeito aos problemas de vendas e de administração geral.

Esse outro funcionário, a quem chamaremos Sr. B, não decepcionou. Sem hesitar, introduziu uma série de melhorias administrativas e organizacionais que deram continuidade ao crescimento da empresa e favoreceram a sua rentabilidade.

Tudo isso sob os aplausos do Dr. A, que não perdia oportunidade de acentuar o êxito de sua recomendação.

No entanto, quando o Sr. B, dando prosseguimento à sua "revolução gerencial", decidiu que já era tempo de tirar proveito administrativo da força coordenadora e controladora de um sistema-orçamentário, surgiu uma primeira e grave divergência com o Dr. A, não com relação à conveniência do sistema em si, mas com respeito à obrigatoriedade de se desenvolver um orçamento para a área sob a sua responsabilidade.

A alegação do Dr. A era a de que a natureza essencialmente técnica das atividades desenvolvidas em um laboratório não se prestava à elaboração de orçamentos.

Drucker deixa claro, no seu relato, que o argumento maior do Dr. A girava em torno da convicção de que o seu departamento tinha características muito específicas, no qual a maior ou menor magnitude dos gastos tornava-se imprevisível por depender, fundamentalmente, da reação das suas cobaias às drogas testadas: se a cobaia não resistisse a uma primeira aplicação da droga, os custos limitar-se-iam aos da autópsia e da substituição do animal; mas, se a reação fosse positiva e a cobaia sobrevivesse, as pesquisas subsequentes demandariam recursos praticamente imprevisíveis.

Sob tais circunstâncias, fixar limites anuais ou (ainda pior) mensais para os custos do laboratório corresponderia a prejudicar a si mesmo, em nada ajudando na sua administração.

Estava formado o impasse que só foi superado quando o Dr. A, devidamente esclarecido, corrigiu a visão parcial que formara a respeito dos orçamentos empresariais, concordando em coordenar a elaboração das previsões necessárias.

## **2. A verdadeira natureza do controle orçamentário**

No seu trabalho Gerência Financeira - O Controle Orçamentário, Jean Meyer sugere que a responsabilidade por más interpretações da verdadeira função do controle orçamentário pode ser, muitas vezes, atribuída aos especialistas que não conceituam, com a devida precisão, os orçamentos e as suas aplicações aos negócios.

Meyer identifica 3 tipos de deformidades nessas conceituações parciais.

A primeira delas é chamada "deformação financeira", que enfatiza o aspecto monetário dos orçamentos, confiando, inclusive, a sua tutela, ao setor financeiro da empresa e desprezando, com isso, o fato de que o "espírito" estritamente financeiro de qualquer empreendimento e o seu "espírito" administrativo (muito mais amplo) são essencialmente diferentes, mesmo sendo complementares e não obrigatoriamente conflitantes.

A segunda distorção identificada por Meyer é chamada de "deformação patronal", por centralizar, no interesse do principal executivo da organização, a função, os objetivos e os resultados do sistema orçamentário, negligenciando o fato de que "a direção de uma empresa, mesmo sem ter características democráticas, tem, necessariamente, características de coletividade" e o fato de que, por isso, "restringir o orçamento apenas a um instrumento de direção é enfraquecer consideravelmente a sua eficiência".

O terceiro tipo de deformidade conceitual que tende a prejudicar a melhor aceitação da técnica orçamentária, a chamada "deformação industrial", restringe o seu objetivo à simples criação de

padrões, limitando, assim, a sua aplicação a operações repetitivas, como as que caracterizam a produção de artigos standard mediante utilização de processos de fabricação em série.

Essa multiplicidade de conceitos incompletos (cuja lista certamente não se reduz às categorias de deformidades relacionadas por Meyer) tende a induzir muito executivo menos familiarizado com o assunto a interpretações parciais do orçamento empresarial, dificultando e até, em alguns casos, impedindo-o de produzir os seus melhores efeitos.

Na verdade, segundo sabemos, uma conceituação adequada do sistema de orçamentos deve reconhecê-lo, como o faz Glenn Welsch em Orçamento Empresarial - Planejamento e Controle do Lucro, como uma ferramenta administrativa abrangente e completa, influenciando sobre todas as operações de todas as áreas de uma organização.

Welsch começa por identificar, em qualquer empresa bem administrada, 5 funções administrativas básicas:

- a) concepção de oportunidades empresariais;
- b) planejamento;
- c) execução (incluindo comunicação, motivação e coordenação);
- d) controle; e
- e) avaliação, ao fim de cada ciclo gerencial, para contínuo aperfeiçoamento do processo.

Depois, Welsch comenta a contribuição que o sistema orçamentário traz ao bom desempenho de cada uma dessas funções, particularmente no que diz respeito às funções básicas de planejamento, coordenação e controle.

Em função dessa contribuição, Glenn Welsch ressalta a importância administrativa e gerencial do controle orçamentário, acrescentando que:

"ao passo que a Contabilidade justifica-se por motivos de prestação de informações ao público, direitos dos acionistas, preparação de relatórios exigidos pelo poder público ou solicitados por credores, a justificativa da elaboração de orçamentos prende-se ao seu potencial de serviços à administração."

É assim: serviços à administração sem restrições, permeando o exercício de todas e de cada uma das atividades administrativas básicas das organizações e não apenas dos seus aspectos parciais de natureza financeira, patronal, industrial etc.

Qualquer conceituação que não compreenda a totalidade do campo real do orçamento empresarial pode contribuir para dificultar o seu perfeito entendimento e para estimular "resistências executivas" à sua aplicação.

E todos sabemos como o incondicional apoio executivo é indispensável ao sucesso de técnicas gerenciais holísticas e abrangentes, como é o caso do controle orçamentário.

### **3. A importância do apoio executivo**

Na introdução deste texto, citamos o que foi dito por Lamert e Ehram a respeito dos problemas que a falta de apoio executivo integral pode trazer à adoção de técnicas globais de modernização gerencial.

É verdade que os autores citados mencionam, especificamente no referido artigo, "os sistemas de custeio".

No entanto, nada impede que as suas judiciosas considerações sejam estendidas a todos os demais sistemas holísticos, assim entendidos todos aqueles sistemas cuja abrangência e aplicações desrespeitam fronteiras departamentais e colocam sob ameaça a autoridade e a segurança dos seus gerentes.

O fato relatado por Drucker e que serve de mote a este artigo inclui um agravante que não pode ser ignorado: o executivo discordante da melhoria pretendida, o Dr. A não só era de inegável valia para o melhor desempenho do setor que comandava, como era, também (fato nada desprezível) um dos donos da empresa.

Diante disso, o processo de convencimento do Dr. A exigiu uma dose extra de diplomacia e de deferências, que acabou por envolver diretamente o próprio Sr. B, como principal interlocutor no processo educativo.

Para abreviar o relato de Drucker, vamos antecipar que (como o leitor atento já deve ter percebido) o Dr. A deixara-se contaminar por uma visão estritamente financeira do orçamento

(a "deformidade financeira" de Meyer), segundo a qual este não passa de simples instrumento de gerenciamento financeiro e, portanto, de interesse exclusivo dos executivos da área.

Por essa razão, o Dr. A não via justificativa alguma para desperdiçar o seu tempo e o de seus subordinados diretos com cálculos e estimativas de nenhum valor para a maior produtividade do seu setor específico.

Muito ao contrário; tais cálculos e estimativas só lhes trariam dificuldades, limitando-lhes os gastos a montantes fixos e exigindo-lhes explicações convincentes caso esses montantes viessem a ser ultrapassados.

Feito o diagnóstico e analisadas as razões do Dr. A, foi definida uma estratégia de convencimento, ao longo da qual o executivo renitente teria de ser gradualmente convencido pelo Sr. B de que estava se deixando iludir por uma visão parcial da técnica orçamentária e de que essa técnica compreendia um sem-número de recursos de inestimável serventia para a coordenação, o planejamento e o controle de uma infinidade de variáveis não financeiras das atividades diárias das empresas.

Em suma, era preciso convencê-lo de que o orçamento é um instrumento administrativo no sentido lato do termo e não, simplesmente, uma ferramenta de administração financeira.

Drucker não conta o desfecho da história. Mas, assumindo que o Dr. A seja uma pessoa razoável e que o Sr. B seja um preceptor qualificado, nada impede que o seguinte "final feliz" seja o mais provável desenlace para o enredo.

Ao reconhecer que, além de vigiar os gastos, o orçamento cria, também, melhores condições de planejamento, acompanhamento e coordenação das diversas etapas de qualquer projeto ou operação, repetitiva ou não, oferecendo-se, assim, como recurso gerencial a todo o quadro diretivo da organização (e não, apenas, aos executivos ligados à área financeira), o Dr. A inclinou-se a apoiá-lo.

Essa inclinação transformou-se em apoio declarado quando um outro aspecto ainda obscuro para o Dr. A foi devidamente esclarecido pelo Sr. B ao assegurar que não estava exigindo a estipulação de quantias rígidas ou precisas e que um bom orçamento pode e deve ser alterado sempre que necessário.

Parece-nos adequado supor que esse esboço da figura de um orçamento flexível, tenha sido o argumento definitivo contra as já vacilantes resistências do Dr. A.

#### **4. Conclusão**

A falsa interpretação do sistema orçamentário como exclusivo instrumento da administração financeira das empresas, apesar de frequente, não é, de certo, o único determinante da sua rejeição por muitos executivos.

Não resta dúvida de que o aspecto financeiro da técnica orçamentária (talvez pelo compreensível destaque sempre conferido aos resultados financeiros, sem os quais nenhuma empresa subsiste), muitas vezes predomina sobre os seus demais usos e funções.

Isso, entretanto, não significa que os orçamentos não incorporem dados e relações de expressiva validade gerencial para todas as áreas e atividades das empresas.

Tanto é assim que, como já vimos, até mesmo alguns especialistas perdidos no cipoal de finalidades não financeiras do orçamento têm incidido no erro de conceituá-lo em função exclusivamente dessas outras finalidades, gerando distorções que Meyer chamou de "patronal e industrial", na sua lista de deformidades reconhecidamente incompleta.

Entretanto, mesmo percebendo o importante efeito adverso dessas deformidades (e de todas as demais que venham a ser futuramente identificadas) sobre a conceituação e a aceitação do sistema orçamentário, a abordagem do tema deste texto não pode excluir a menção de um fator - este de origem psicológica - que, no final das contas, parece ser o principal determinante da rejeição executiva ao orçamento empresarial e a todos os demais projetos de melhoramento estratégico destinados a refinar os procedimentos de planejamento e de controle das empresas. Esse fator relaciona-se, fundamentalmente, com a estrutura da psique executiva.

Tem sido frequentemente mencionado na literatura administrativa que a personalidade executiva é profundamente influenciada por duas irrequietas forças emocionais conflitantes que



povoam de fantasmas as noites mal-dormidas dos executivos do mundo todo: a ambição e a insegurança.

Sistemas gerenciais holísticos ou estratégicos, que desconhecem barreiras e fronteiras departamentais, aparecem, aos olhos permanentemente esgazeados de muitos executivos, como potenciais frustrações às suas ambições e à sua frágil segurança.

Quando colocadas sob ameaça por normas administrativas que desconhecem feudos gerenciais, a ambição do poder crescente e absoluto sobre a sua área de atuação e a segurança de manter essa área delimitada de forma permanente e inexpugnável tendem a gerar, em gestores e administradores, hostilidades executivas racionalmente injustificáveis.

Em vista disso, a análise das rejeições executivas, mesmo quando tenham por foco principal a avaliação do grau de exatidão das ideias de um executivo sobre o sistema orçamentário, deve, também, tomar em conta uma avaliação (e a eventual neutralização) das suas pré-disposições de origem muitas vezes inconsciente.

[FONTE: IOB.](#)

---

Fim de Matéria

---

## **CONTABILIDADE: APROVA RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE – RES. CFC Nº 1.393, DE 25/05/2012**

**Aprova o CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN nº 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011.**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Comunicado Técnico CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN nº 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON nº 03/2012.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ata CFC nº 964**

**JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO**

**Presidente do Conselho**

**ANEXO**

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

**CTA 14 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BCB EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.036/11**

**Objetivo**

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes quando da emissão de relatórios de auditoria das demonstrações contábeis e ou de revisão das informações trimestrais (IFT e ITR) das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para períodos que se iniciam a partir de 1º de janeiro de 2012, que optarem pelo



diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas, como facultado pela Resolução CMN nº 4.036 de 30 de novembro de 2011.

#### Antecedentes

2. A Resolução CMN nº 4.036 facultou às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas (até a data da edição da Resolução - 30 de novembro de 2011).

#### Entendimento e orientação aos auditores independentes

3 O resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas deve ser, como regra geral, reconhecido como despesa no período em que ocorrer a renegociação, não devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.

4 Dessa forma, no caso em que a instituição financeira utilize a faculdade de diferir esse resultado líquido negativo, o auditor deve considerar esse procedimento um desvio de prática contábil e, se o assunto for relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto, o auditor deve modificar sua opinião, observando a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente, ou modificar sua conclusão, no caso de revisões, observando a norma de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade), dependendo de cada caso específico.

5. A NBC TA 705 fornece orientação ao auditor quando é necessária a modificação da opinião, bem como detalha os três tipos de opinião modificada prevista: (i) opinião com ressalva, (ii) opinião adversa e (iii) abstenção de opinião. De forma similar, para os relatórios de revisão, a norma de revisão (NBC TR 2410) fornece orientação quando é necessária a modificação da conclusão do auditor.

#### Exemplo

6. Para que se consiga, a partir da data de emissão deste Comunicado, uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, incluímos a seguir exemplo de opinião com ressalva em relação ao assunto:

##### (a) Opinião com ressalva

##### Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na nota explicativa x, a administração da [Instituição] optou pelo diferimento do resultado líquido negativo (perdas) decorrente de renegociações de operações de crédito cedidas em exercícios anteriores, conforme facultado pela Resolução CMN 4.036/11. As práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tem por objetivo a apresentação adequada da posição patrimonial e financeira, do desempenho operacional e dos fluxos de caixa requerem que o referido resultado líquido negativo seja apropriado em despesa no período em que ocorrer, não devendo, portanto, ser diferido. Em 31 de dezembro de 20x2, o montante da perda diferida, incluído na rubrica do ativo [completar com o nome da conta] é de R\$ xxx mil. Consequentemente, o lucro líquido do período / exercício findo em 31 de xxx de 20x2 e o patrimônio líquido naquela data estão aumentados em R\$ xxx mil e R\$ xxx mil, respectivamente, após os efeitos tributários.

##### Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da [Instituição] em 31 de dezembro de 20X2, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

[FONTE: Diário Oficial da União - 30/05/2012.](#)

## CONTABILIDADE: AS TRÊS GRANDES DIVISÕES DA CONTABILIDADE – PROCEDIMENTO

### Sumário

#### [1. Introdução](#)

#### [2. Sinopse histórica](#)

#### [3. Funções](#)

#### [4. Características comparadas](#)

##### [4.1 Quanto ao objetivo principal](#)

##### [4.2 Quanto ao destino das informações](#)

##### [4.3 Quanto à natureza dos dados](#)

##### [4.4 Quanto à periodicidade](#)

##### [4.5 Quanto à obrigatoriedade](#)

##### [4.6 Quanto à área de investigação](#)

#### [5. Conclusão](#)

### 1. Introdução

Decorrencia natural da crescente complexidade dos negócios, as 2 divisões mais recentes do sistema contábil das empresas (até então restrito à contabilidade financeira) ampliaram o emprego da contabilidade para fins gerenciais, voltando o enfoque de uma atividade anteriormente dedicada, com exclusividade, à informação dos parceiros externos das organizações para finalidades administrativas internas.

Este artigo comenta a origem, as funções e as características de cada uma das 3 grandes divisões da contabilidade moderna.

Dadas a complexidade e a variedade das matérias que constituem o campo de estudo e de atuação da contabilidade, não é de estranhar que os temas referentes a este assunto apresentem, também, uma grande variedade.

Alguns desses temas apresentam uma natureza essencialmente prática, envolvendo, por exemplo, o método de execução de um determinado cálculo ou a conveniência da aplicação de uma determinada técnica a algum caso específico; outros assuntos, por sua vez, são de natureza predominantemente teórica, referindo-se à interpretação mais apropriada de conceitos e princípios de ordem geral.

Na realidade, entretanto, todo assunto ou tema contábil tem efeitos práticos, porque é da interpretação dos itens aparentemente teóricos que se inferem as técnicas e os cálculos "práticos" recomendados pela contabilidade.

Assim, a despeito de sua aparência predominantemente teórica, os comentários deste texto - dedicados à origem e às finalidades das 3 grandes divisões da contabilidade - não são desprovidos de interesse prático e, muito menos, constituem um tema "filosófico" de exclusivo interesse dos acadêmicos de plantão.

Mantidos dentro dos limites de um tratamento objetivo, sem os excessos de detalhes e verbosidade que infestam a teoria das ciências humanas, espera-se que os referidos comentários esclareçam aspectos ainda obscuros (para muita gente) da relação entre os 3 grandes ramos da contabilidade, contribuindo para a melhor compreensão do assunto por estudantes e profissionais da área.

Espera-se, ainda, que esse claro entendimento contribua para a aplicação tanto mais racional quanto eficaz dos recursos que cada uma das divisões da contabilidade pode colocar a serviço de contadores, empresários e administradores.

Dada a importância sempre crescente do uso gerencial da contabilidade, a reciclagem do conhecimento da origem, história e características de seus objetivos e dos subsídios que

pode oferecer ao controle e ao vital aspecto decisório da administração empresarial é de permanente interesse para gestores e empresários, justificando assim a escolha desse tema a ser abordado no presente texto.

## **2. Sinopse histórica**

Atualmente, reconhecem-se 3 divisões básicas nos sistemas contábeis: a financeira, a de custos e a gerencial.

Cada uma dessas divisões começou a desenvolver-se, gradualmente, como resposta às necessidades específicas das diferentes configurações que o mundo dos negócios assumiu ao longo de sua evolução.

A primeira a surgir foi a contabilidade financeira - tão antiga que ninguém pode estabelecer, com exatidão, as datas e circunstâncias de sua origem.

Alguns historiadores afirmam que os antigos sumerianos - que são, segundo os registros históricos, os mais remotos "escritores" da humanidade - não tinham particular interesse pela literatura: o foco principal de suas atenções eram os negócios.

Em virtude de tal preferência, esses historiadores têm sido levados a acreditar que o antigo povo da Mesopotâmia inventou a escrita com o propósito precípua de registrar os extratos das contas e as faturas das vendas de suas primitivas transações mercantis, e não para eternizar feitos heróicos ou popularizar peças de ficção.

Para crermos de fato nessa afirmativa, 2 conclusões se impõem: uma delas é que os primeiros escritores os quais o mundo conheceu foram "guarda-livros", e não literatos (em sua concepção mais recente); a outra conclusão é que datam dessa recuada época os ensaios preliminares de um esboço (certamente, ainda muito primitivo) daquilo que hoje chamamos de contabilidade financeira - a mais antiga das divisões (ora reconhecidas) dos sistemas contábeis.

Naturalmente, os toscos registros dos sumerianos não lembram em nada os elaborados meandros da contabilidade financeira dos nossos dias, mas isso não impede que os consideremos autênticos antepassados da contabilidade atual, assim como consideramos o "pitecantropo" um antepassado do homem e o carro a vapor de Cugnot como um ascendente dos modernos carros de competição.

Na verdade, a evolução faz milagres.

Desse mesmo modo, modelada de forma lenta, mas permanentemente pelo cinzel da evolução, a contabilidade financeira atravessou séculos incorporando recursos e aperfeiçoamentos, na medida em que o ambiente dos negócios desenvolvia-se também expressivamente.

Essa evolução parece ter sido essencialmente gradual e sem grandes crises, até a transformação da atividade industrial (inicialmente subposta aos setores agrícola e mercantil) em setor relevante da economia dos povos.

Até então, sob a hegemonia da atividade mercantil, métodos relativamente simples de cálculo do desempenho financeiro eram satisfatórios para a apuração dos resultados das empresas, sempre baseada na avaliação dos seus estoques.

Ora, na atividade comercial, o custo dos estoques é apurado com certa facilidade, visto que se baseia no custo (geralmente bem documentado) das mercadorias compradas.

Então, surgiu a indústria, e o que era simples tornou-se complexo porque, nessa atividade, avaliar estoques não se limita a custear compras, mas requer a avaliação do custo da fabricação das mercadorias.

Como a avaliação dos custos de manufatura é muito mais complicada do que, simplesmente, levantar os custos de aquisição das mercadorias que o comércio adquire já prontas para a revenda, uma verdadeira "crise de crescimento" instalou-se na atividade contábil, requerendo profundas alterações nos métodos até então simples de avaliação dos estoques.

Da confusão que se seguiu após tentativas, teorias, hipóteses e cálculos, começou a brotar a 2ª divisão da contabilidade - a de custos.

Fortalecida e ampliada pela contínua incorporação de novas atribuições e das novas técnicas requeridas pela ulterior evolução dos negócios, a contabilidade de custos não tardou a ser muito bem aceita, pelos administradores das empresas, como instrumento facilitador dos processos decisório e de controle - aspectos fundamentais do gerenciamento de qualquer organização.

Estava lançada a semente da contabilidade gerencial - a 3ª dimensão da contabilidade -, que, como se vê, consiste no uso de dados contábeis (originais ou ajustados) como base das decisões e medidas de controle do interesse de cada organização.

Concluída essa breve sinopse histórica, cumpre comentar as principais funções e características de cada uma dessas divisões.

### **3. Funções**

Segundo Horgren, Foster e Datar, os sistemas contábeis das empresas devem suprir informações para os seguintes objetivos principais:

- a) planejamento das estratégias da empresa e formulação dos planos a longo prazo;
- b) decisões referentes à distribuição e aplicação de recursos;
- c) medida do desempenho geral e avaliação profissional de seus recursos humanos;
- d) planejamento e controle dos custos; e

e) manutenção dos relatórios e demonstrativos publicados pela empresa, em estrita conformidade com as determinações legais.

Ainda, segundo os mesmos autores, os 4 primeiros objetivos anteriormente citados são cumpridos pela contabilidade gerencial, competindo à contabilidade financeira o atendimento do 5º objetivo.

À contabilidade de custos, por sua vez, cabe a função essencial de recomendar técnicas analíticas e de medir e reportar informações financeiras e não financeiras, referentes à aquisição e ao consumo de recursos pela empresa, fornecendo dados e recomendações tanto para a contabilidade gerencial quanto para a contabilidade financeira.

### **4. Características comparadas**

Como vimos, os ramos posteriores da contabilidade - a de custos e a gerencial - surgiram para atender as necessidades administrativas que a contabilidade financeira, por sua natureza, não pode suprir.

Devem existir, portanto, importantes diferenças entre a contabilidade financeira e a contabilidade gerencial, nesta incluída a de custos.

De acordo com Robert Anthony, uma das mais destacadas diferenças entre a contabilidade financeira e o grupo da contabilidade de custos/gerencial reside no fato de que a financeira deixa-se reger, estritamente, pelos chamados "princípios geralmente aceitos", aos quais as contabilidades de custos e gerencial atribuem significado muito limitado, como a seguir veremos.

A preocupação da contabilidade financeira com os "princípios geralmente aceitos" é plenamente justificável.

Sendo uma categoria de contabilidade voltada para "fora da empresa" (tanto que a sua finalidade básica é manter os seus relatórios e demonstrativos em conformidade com as exigências legais), a contabilidade financeira vê os clientes externos (acionistas, investidores, credores, Fisco etc.) como sendo seu público-alvo.

Se esse público não puder contar pelo menos com a suposição de que os demonstrativos emitidos pela empresa obedecem a padrões e princípios fixos, objetivos e bem definidos, que permitem, inclusive, comparações, de maneira equitativa, com demonstrativos de exercícios anteriores ou com os relatórios de outras empresas, não terá meios de julgar a veracidade daquilo que lhe é apresentado, restando-lhe, apenas, confiar ou não confiar - o que é muito pouco para quem está pondo em jogo o futuro do seu dinheiro.

A fidelidade a esses princípios e às determinações legais, apesar de ser uma das principais, não é a única diferença de destaque entre a contabilidade financeira e as contabilidades de custos e gerencial.

Os subitens a seguir pretendem (sem esgotar as diferenças possíveis) resumir as mais relevantes diferenças entre as 3 grandes divisões da contabilidade.

#### **4.1 Quanto ao objetivo principal**

A contabilidade financeira tem foco global e sintético; visa esta ao desempenho geral da empresa, com ênfase na apuração dos resultados por período ou exercício.

Por sua vez, a contabilidade de custos e a gerencial têm caráter analítico, visando ao estudo do desempenho por produto, centro de responsabilidade e/ou processo, com a finalidade de controle e/ou decisão.

#### **4.2 Quanto ao destino das informações**

Enquanto as informações geradas pela contabilidade financeira destinam-se a "terceiros", os dados das restantes categorias de contabilidade dedicam-se ao pessoal administrativo da empresa, com finalidade essencialmente gerencial.

#### **4.3 Quanto à natureza dos dados**

A contabilidade financeira gera dados predominantemente históricos e "reais", com estrita observância (conforme já foi antecipado) dos "princípios geralmente aceitos", enquanto a contabilidade de custos e a gerencial utilizam dados históricos ou previstos, reais ou aproximados e sem preocupações com a sua exatidão - a qual, entretanto, é um requisito básico da contabilidade financeira, podendo a demonstração de tal exatidão ser requerida a qualquer tempo.

#### **4.4 Quanto à periodicidade**

Enquanto a contabilidade financeira observa, normalmente, uma periodicidade bem definida, a contabilidade de custos ou a gerencial não cumprem periodicidade predeterminada, emitindo relatórios ocasionais e na medida das necessidades da empresa, uma vez que informações gerenciais atualizadas são constantemente requeridas para o mais eficiente desempenho de sua administração.

#### **4.5 Quanto à obrigatoriedade**

A contabilidade financeira tem a obrigatoriedade definida legalmente, coisa que não sucede com as outras divisões contábeis, as quais são facultativas e obedecem, exclusivamente, às necessidades de informação da administração da empresa.

#### **4.6 Quanto à área de investigação**

A contabilidade financeira ocupa-se em responder indagações, tais como:

- "Qual o lucro apurado no período?"; ou
- "Qual a situação de solvência da empresa?".

O enfoque da contabilidade de custos ou da gerencial, por sua vez, busca responder questões como:

- "Devemos descontinuar o produto X?";
- "Qual é o preço de venda mais indicado para cada produto da empresa?";
- "Qual é o volume mínimo de vendas necessário para a absorção dos custos totais da empresa?";
- "Quais são as reduções de custos que podem ser efetivadas sem ocasionar aumentos de custos ou ineficiências em outras áreas ou operações da empresa?".

A fim de se desincumbir apropriadamente de sua tarefa, a contabilidade de custos ou a gerencial valem-se, entre muitos outros, de procedimentos que incluem uma grande variedade de simulações e análises, baseadas, inclusive, em uma perspectiva da empresa entendida como um conjunto de "processos" interligados, em substituição à tradicional ótica funcional, ainda predominante (a empresa entendida tal qual um encadeamento de departamentos).

## 5. Conclusão

No intuito de aumentar, de maneira contínua, a qualidade de sua contribuição ao gerenciamento das organizações, a contabilidade de custos e a gerencial procuram, permanentemente, incorporar instrumentos cada vez mais seguros para subsidiar as decisões e o controle administrativos.

Fazem parte desse esforço, entre outros, procedimentos desenvolvidos nas últimas décadas (como o custeio e a administração baseados em atividades), alguns dos quais ainda pendentes de aperfeiçoamentos e adaptações à consolidação definitiva de seu prestígio e a sua utilização generalizada.

[FONTE: IOB.](#)

---

Fim de Matéria

---

## CONTABILIDADE: ATIVO IMOBILIZADO – BAIXA DE BENS – REGRAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2010 – ROTEIRO

### **Sumário**

[Introdução](#)

[I - Baixa de bens do ativo](#)

[II - Bens retirados da operação](#)

[III - Manutenção do bem fisicamente - Implicações para o Imposto de Renda](#)

[IV - Comprovação da baixa do bem](#)

[V - Consequências das baixas](#)

[VI - Substituição de parte de item do ativo imobilizado](#)

[VII - Contabilização](#)

### **Introdução**

Neste Roteiro serão analisados os procedimentos de acordo com a Resolução CFC nº 1.177 de 2009, aplicável a partir de 1º.01.2010, relacionados à baixa de bem do ativo imobilizado.

A baixa de um bem constante do ativo imobilizado somente poderá ser realizada na contabilidade, se houver a efetiva retirada física do bem. Assim, essa baixa somente será realizada se ocorrer a sua alienação, liquidação ou baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, com a consequente retirada física do bem.

Sabemos que há muitos casos em que, muito embora o ativo não tenha mais nenhuma serventia para a empresa, ele permanece fisicamente no estabelecimento da pessoa jurídica. Nesse caso, aconselhamos que se mantenha na contabilidade referido bem, mesmo que esteja com valor zero em decorrência de ter sido totalmente depreciado.

### **I - Baixa de bens do ativo**

O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado:

- a) por ocasião de sua alienação; ou
- b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

Fundamentação: item 67 da Resolução CFC nº 1.177 de 2009.

### **II - Bens retirados da operação**

O valor contábil de um item do ativo imobilizado, quando for retirado da operação, deve ser transferido para outra conta, dependendo da utilização do bem pela entidade.

Assim, os bens do ativo imobilizado que não forem mais utilizados na produção ou no fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros ou para fins administrativos devem ser reclassificados para Investimentos no Ativo Não Circulante, Estoques no Ativo Circulante, conforme a destinação, ou ainda baixados dependendo da situação.

Uma sugestão, é que se tenha uma conta específica, dentro de um dos grupos mencionados, conforme a intenção da empresa para com esse bem, para "bens em desuso".

Observe ainda, que devem ser mantidas as contas separadamente, quais sejam, a do bem em si (com seu custo de aquisição), e a da depreciação acumulada.

Exemplo prático: Uma pessoa jurídica dedicada à atividade agropecuária constrói residências e aluga a seus funcionários, neste caso as residências fazem parte do imobilizado necessário ao atingimento da atividade fim dessas entidades. Suponha que a pessoa jurídica mude a intenção sobre tais imóveis, e resolva obter renda por meio de aluguel, não mais para seus funcionários, mas para terceiros, em que este é o objetivo final, conseqüentemente descaracteriza-se como ativo imobilizado e passa a ser considerado como propriedade para investimento (Resolução CFC nº 1.263 de 2009).

Fundamentação: item 7 da Resolução CFC nº 1.177 de 2009.

### **III - Manutenção do bem fisicamente - Implicações para o Imposto de Renda**

Em relação à legislação do imposto de renda, cumpre complementar que, se mantido fisicamente o bem no estabelecimento da pessoa jurídica, e não havendo registro desse bem na contabilidade, pode o fisco federal, em uma fiscalização, requerer a comprovação de seu registro, para dirimir indícios de omissão de receitas. Nesse sentido, a decisão abaixo:

"DECISÃO 14.979 em 16.09.2005  
Órgão: Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília / 2a. Turma  
Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
(...)

OMISSÃO DE RECEITAS/ATIVO IMOBILIZADO NÃO CONTABILIZADO Documentação constante dos autos demonstra a existência de imóvel de propriedade do sujeito passivo não escriturado. Presunção legal de omissão de receitas.  
(...)

(Data da Decisão: 16.9.2005 16.09.2005 - publicado no site da Sec. Receita Federal)"

Ou seja, caso o bem permaneça fisicamente no estabelecimento da empresa, não se deve baixá-lo na contabilidade ainda que em desuso.

### **IV - Comprovação da baixa do bem**

Embora a lei não imponha formalidade especial para eliminação do ativo, em qualquer caso fica o contribuinte sujeito a comprovar pela forma estabelecida nas leis comerciais e fiscais o ato ou fato econômico que serviu de base aos lançamentos contábeis efetuados.

Não observados esses procedimentos, o custo das baixas do imobilizado, se houver, será indedutível na apuração do Lucro Real ou da base de cálculo da CSLL. Nesse sentido, a seguinte decisão:

DECISÃO 3.784 em 29.04.2003  
Órgão: Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I / 3a. Turma  
(...)

ALIENAÇÃO.BAIXA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE. O custo das baixas do imobilizado por obsolescência ou por alienação só é dedutível se respaldado por documentação hábil.  
(...)

(Data da Decisão: 29.04.2003 29.04.2003 - publicado no site da Sec. Receita Federal)

Fundamentação: Parecer Normativo CST nº 146 de 1975.

### **V - Consequências das baixas**

Ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado quando o item é baixado (a menos que a NBC T 10.2 - Operações de Arrendamento Mercantil exija de outra forma em operação de venda e leaseback).

Os ganhos não devem ser classificados como receita de venda.

Entretanto, a entidade que, durante as suas atividades operacionais, normalmente vende itens do ativo imobilizado que eram mantidos para aluguel a terceiros deve transferir tais ativos para o estoque pelo seu valor contábil quando os ativos deixam de ser alugados e passam a ser mantidos para venda.



Nestas situações, passam a ser considerados, como estoques e se sujeitam aos requisitos da NBC T 19.20 - Estoques. As receitas advindas da venda de tais ativos devem ser reconhecidas como receita de acordo com a NBC TS sobre Receitas.

**NOTA**

A NBC TS sobre Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada não se aplica quando os ativos que são mantidos para venda durante as atividades operacionais são transferidos para os estoques.

Existem várias formas de alienação de um item do ativo imobilizado.

Exemplo prático: "A" pessoa jurídica, pode alienar um ativo imobilizado pela venda, ou efetuar um arrendamento mercantil financeiro, ou até mesmo efetuar uma doação. Todas estas formas são consideradas alienação.

**NOTA**

Para determinar a data da alienação do item, a entidade deve aplicar os critérios da NBC TS sobre Receitas para reconhecer a receita advinda da venda de bens. A NBC T 10.2 - Operações de Arrendamento Mercantil aplica-se à alienação em operação de venda e leaseback.

Fundamentação: itens 68 e 69 da Resolução CFC nº 1.177 de 2009.

**VI - Substituição de parte de item do ativo imobilizado**

Se de acordo com o "princípio do reconhecimento", a entidade reconhecer no valor contábil do ativo imobilizado o custo de substituição de parte do item, deve baixar o valor contábil da parte substituída, independentemente se esta parte substituída estiver sendo depreciada separadamente ou não.

**NOTA**

O princípio do reconhecimento de um item do ativo imobilizado, dispõe que o custo de um item de ativo imobilizado deve ser reconhecido apenas se for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade, e que o custo do item possa ser mensurado confiavelmente.

Caso a apuração desse valor contábil não for praticável para a entidade, esta pode utilizar o custo de substituição como indicador do custo da parcela substituída na época em que foi adquirida ou construída.

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

A importância a receber pela alienação de um item do ativo imobilizado deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo. Se esse pagamento for a prazo, a consideração recebida deve ser reconhecida inicialmente pelo valor equivalente a vista (ver a NBC T 19.17 - Ajuste a Valor Presente e a NBC T 19.14 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários).

A diferença entre o valor nominal da remuneração e seu valor presente deve ser reconhecida como receita de juros, de acordo com a NBC TS sobre Receitas, refletindo o efetivo rendimento do valor a receber.

Fundamentação: itens 70 a 72 da Resolução CFC nº 1.177 de 2009.

**VII - Contabilização**

A baixa de bens do ativo imobilizado pode ser contabilizada da seguinte forma, se decorrente de alienação:

Informações	R\$
Custo de aquisição do bem	50.000,00
Depreciação acumulada	17.500,00
Valor da alienação	40.000,00

Pela baixa do bem

D	Conta transitória	
	Ganho ou perda de capital	R\$ 50.000,00



C	Ativo Não Circulante - Imobilizado	
	Maquinas e Equipamentos	R\$ 50.000,00

Pela baixa da depreciação

D	Ativo Não Circulante - Imobilizado	
	Depreciação Acumulada de Maquinas e Equipamentos	R\$ 17.500,00
C	Conta transitória	
	Ganho ou perda de capital	R\$ 17.500,00

Pelo valor a receber

D	Ativo Circulante	
	- Clientes	R\$ 40.000,00
C	Conta transitória	
	- Ganho ou perda de capital	R\$ 40.000,00

Assim, o resultado a ser considerado em conta de resultado será ganho de capital no valor de R\$ 7.500,00.

[FONTE: FISCOSoft.](#)

Fim de Matéria

**CONTABILIDADE: DLPA – DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS E DMPL – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ROTEIRO**

**SUMÁRIO:**

1. [1. DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido](#)
2. [1.1. MODELO OPCIONAL: INSTRUÇÃO CVM 59/86](#)
3. [1.1. Dispensa da DMPL](#)
4. [2. DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados](#)
5. [2.1. Modelo de DLPA](#)
6. [3. Resolução CFC 1.255, de 10.12.2009](#)

**1. DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**

Esta demonstração fornece a movimentação ocorrida, durante o exercício, nas diversas contas componentes do patrimônio líquido, faz clara indicação do fluxo de uma conta para outra e indica a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no patrimônio líquido durante o exercício.

Trata-se, portanto, de informações que complementam os demais dados constantes no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Instrução CVM 059/86, tornou esta demonstração e sua publicação de caráter obrigatório, para as companhias abertas, em substituição à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

**1.1. MODELO OPCIONAL: INSTRUÇÃO CVM 59/86**

CONTAS	Capital		Reservas		Reserva de	Reserva	Lucros	Total
	Capital	Capital	Ágio	Correção				

Período	Subscrito		a realizar		na Subscriç		Monetaria do Capital		Reavaliação		de Lucros		Acumulados			
	11	10	11	10	11	10	11	10	11	10	11	10	2011		2010	
Control/NControl													C	N	C	N
Saldo 01/01	10								3		3		8			24
Ajuste Exercícios anteriores													1			1
Aumento de capital	5		-3								-1		-1			0
Subvenção Inc. Fiscal											1		-1			0
Reversão de Reserva									-1		-1		2			0
Lucro do Exercício													5			5
Destinação do lucro:																
Reservas											2		-2			0
Dividendos													-3			-3
Saldo em 31/12	15		-3						2		4		9			27

\* C = Controladores

\* N = Não-Controladores

A **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** apresenta o resultado da entidade para um período contábil, os itens de **receita e despesa reconhecidos diretamente no patrimônio líquido no período**, os efeitos das mudanças de práticas contábeis e **correção de erros reconhecidos no período**, os valores investidos pelos proprietários e os dividendos e outras distribuições para os proprietários durante o período.

A entidade deverá apresentar a DMPL contendo:

- I) o **resultado** e os **outros resultados abrangentes do período**, demonstrando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e a participação dos não controladores;
- II) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou **correção retrospectiva** reconhecida de acordo com as Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
- III) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação entre o **saldo no início e no final do período**, evidenciando separadamente as alterações decorrentes:
  - a) do resultado do período;
  - b) de cada item dos outros resultados abrangentes;
  - c) dos valores de investimentos realizados pelos proprietários, e dividendos e outras distribuições para eles, demonstrando separadamente ações ou quotas emitidas, de transações com ações ou quotas em tesouraria, de dividendos e outras distribuições aos proprietários, e de alterações nas participações em controladas que não resultem em perda de controle.

## 1.2. Dispensa da DMPL

É permitido que a entidade apresente a **Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados** no lugar da **Demonstração do Resultado Abrangente** e da **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, se as únicas alterações no seu Patrimônio Líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de pagamento de dividendos ou de outra forma de distribuição de lucro, correção de erros de períodos anteriores, e de mudanças de políticas contábeis.

## 2. DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados

A **Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados** apresenta o resultado da entidade e as alterações nos lucros ou prejuízos acumulados para o período de divulgação.

É permitido que a entidade apresente a **Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados** no lugar da **Demonstração do Resultado Abrangente** e da **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, se as únicas alterações no seu Patrimônio Líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de pagamento de dividendos ou de outra forma de distribuição de lucro, correção de erros de períodos anteriores, e de mudanças de políticas contábeis.

A entidade deverá apresentar, na DLPA, os seguintes itens, adicionalmente às informações requeridas na Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente:

I) lucros ou prejuízos acumulados no início do período contábil;

II) dividendos ou outras formas de lucro declarados e pagos ou a pagar durante o período;

III) ajustes nos lucros ou prejuízos acumulados em razão de correção de erros de períodos anteriores;

IV) ajustes nos lucros ou prejuízos acumulados em razão de mudanças de práticas contábeis;

V) lucros ou prejuízos acumulados no fim do período contábil.

### 2.1. Modelo de DLPA

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
<b>SALDO INICIAL DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>8</b>	
<b>(±) AJUSTES</b>		
<b>EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL</b>		
<b>RETIFICAÇÃO DE ERRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>1</b>	
<b>(-) PARCELA DE LUCROS INCORPORADO AO CAPITAL</b>	<b>(1)</b>	
<b>(+) REVERSÃO DE RESERVAS</b>		
<b>OUTRAS</b>		
<b>DE LUCROS</b>	<b>1</b>	
<b>REAVALIAÇÃO</b>	<b>1</b>	
<b>(±) LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>5</b>	
<b>(-) PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO LUCRO</b>		
<b>RESERVA LEGAL</b>		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIAS</b>		
<b>RESERVA DE LUCROS A REALIZAR</b>		
<b>RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS</b>	<b>(1)</b>	
<b>RESERVA DE PREMÍOS SOBRE DEBENTURES</b>		
<b>OUTRAS RESERVAS</b>	<b>(2)</b>	
<b>DIVIDENDOS OU LUCROS PROPOSTOS</b>	<b>(3)</b>	
<b>(=) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>9</b>	

### 3. Resolução CFC 1.255, de 10.12.2009

#### Resolução CFC 1.255, de 10.12.2009 - DOU de 18.12.2009

Aprova a NBC T 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC nº. 1.055/05;

CONSIDERANDO que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergência às normas internacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir da IFRS for SMEs do

IASB, aprovou o Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas,  
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NBC T 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nos exercícios iniciados a partir de 1º. de janeiro de 2010.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Contadora **Maria Clara Cavalcante Bugarim**

Presidente

Ata CFC 932

Ata CFC nº. 932

## **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

### **NBC T 19.41 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

#### **Pequenas e Médias Empresas**

#### **Alcance**

##### **1.1 Seção 1**

Esta Norma se destina à utilização por pequenas e médias empresas (PMEs).

Esta seção descreve as características das PMEs.

(...)

#### **Seção 3**

#### **Apresentação das Demonstrações Contábeis**

#### **Alcance desta seção**

3.1 Esta seção detalha a adequada apresentação das demonstrações contábeis, o que é exigido para que essas demonstrações estejam em conformidade com a NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e o que é um conjunto completo dessas demonstrações contábeis.

#### **Apresentação**

3.2 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente) e os fluxos de caixa da entidade. A apresentação adequada exige a representação confiável dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas tal como disposto na Seção 2 Conceitos e Princípios Gerais.

(a) presume-se que a aplicação desta Norma pelas entidades de pequeno e médio porte, com divulgação adicional quando necessária, resulte na adequada apresentação da posição financeira e patrimonial, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade;

(b) conforme esclarecido no item 1.5, esta Norma "Contabilidade para PMEs" declara que a aplicação desta Norma por entidade que possui responsabilidade pública de prestação de contas não resulta na adequada apresentação. Consequentemente, não deve utilizá-lo, e sim o conjunto completo das demais normas do CFC.

A divulgação adicional referida em (a) é necessária quando a adoção de uma exigência particular desta Norma for insuficiente para permitir que os usuários compreendam os efeitos de transações, outros eventos e condições específicas sobre a posição financeira e desempenho da entidade. No caso da divulgação da demonstração do valor adicionado devem ser observadas as disposições constantes da NBC T 3.7 - Demonstração do Valor Adicionado.

#### **Adequação à norma "Contabilidade para PMEs"**

3.3 A entidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com esta Norma a não ser que estejam em conformidade com todos os requerimentos desta Norma.

3.4 Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito desta Norma conduziria a uma apresentação tão enganosa que entraria em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis das entidades de pequeno e

médio porte, conforme disposto na Seção 2, a entidade não aplica esse requisito conforme disposto no item 3.5, a não ser que esse procedimento seja terminantemente vedado do ponto de vista legal e regulatório.

3.5 Quando a entidade não aplicar um requisito desta Norma de acordo com o item 3.4, ela deve divulgar:

- (a) que a administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;
- (b) que cumpriu com a NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, exceto pela não aplicação de um requisito específico, com o propósito de atingir uma apresentação adequada;
- (c) a natureza dessa exceção, incluindo o tratamento que a NBC T 19.41 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas exigiria, e a razão pela qual esse tratamento seria inadequado nessas circunstâncias por conflitar com o objetivo das demonstrações contábeis disposto na Seção 2 e o tratamento efetivamente adotado.

3.6 Quando a entidade não aplicar um requisito desta Norma no período anterior, e essa não aplicação afetar os montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis no período corrente, ela deve proceder à divulgação disposta no item 3.5 (c).

3.7 Em circunstâncias extremamente raras, nas quais a administração vier a concluir que a conformidade com um requisito desta Norma é inadequado por entrar em conflito com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Seção 2, mas houver do ponto de vista legal e regulatório proibição à não aplicação do requisito, a entidade deve, na máxima extensão possível, reduzir os aspectos inadequados identificados por meio da divulgação das seguintes informações:

- (a) a natureza do requisito desta Norma e a razão pela qual a administração concluiu que o cumprimento desse requisito é inadequado nessas circunstâncias por conflitar com o objetivo das demonstrações contábeis estabelecido na Seção 2;
- (b) para cada período apresentado, os ajustes de cada item, nas demonstrações contábeis, que a administração concluiu serem necessários para se obter uma apresentação adequada.

#### **Continuidade**

3.8 Ao elaborar as demonstrações contábeis, a administração deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade continuar em operação em futuro previsível. A entidade está em continuidade a menos que a administração tenha intenção de liquidá-la ou cessar seus negócios, ou ainda não possua alternativa realista senão a descontinuação de suas atividades. Ao avaliar se o pressuposto de continuidade é apropriado, a administração deve levar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é o período mínimo, mas não limitado, de doze meses a partir da data de divulgação das demonstrações contábeis.

3.9 Quando a administração, ao fazer sua avaliação, tiver conhecimento de incertezas relevantes relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de permanecer em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado, juntamente com as bases com as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

#### **Frequência de divulgação das demonstrações contábeis**

3.10 A entidade deve apresentar um conjunto completo de demonstrações contábeis (inclusive informação comparativa - ver item 3.14) pelo menos anualmente. Quando a data de encerramento do período de divulgação da entidade for alterada e as demonstrações contábeis forem apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

- (a) esse fato;
- (b) a razão para a utilização de período mais longo ou mais curto;
- (c) o fato de que os valores comparativos apresentados nas demonstrações contábeis (incluindo as notas explicativas) não são inteiramente comparáveis.

### **Uniformidade de apresentação**

3.11 A entidade deve manter a uniformidade na apresentação e classificação de itens nas demonstrações contábeis de um período para outro, salvo se:

(a) for evidente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações contábeis, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em vista os critérios para seleção e aplicação de políticas contábeis da Seção 10 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; ou

(b) esta Norma exija alteração na apresentação.

3.12 Quando a apresentação ou a classificação de itens das demonstrações contábeis for alterada, a entidade deve reclassificar os valores comparativos a menos que a reclassificação seja impraticável.

Quando os valores comparativos forem reclassificados, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(a) a natureza da reclassificação;

(b) o valor de cada item ou grupo de itens reclassificados;

(c) a razão para a reclassificação.

3.13 Se a reclassificação dos valores comparativos for impraticável, a entidade deve divulgar a razão da reclassificação não ser praticável.

### **Informação comparativa**

3.14 Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.

### **Materialidade e agregação**

3.15 A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se imateriais, devem ser apresentados separadamente.

3.16 Omissões ou declarações incorretas de itens são materiais se puderem, individualmente ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou declaração incorreta julgada à luz das circunstâncias a que está sujeita. A dimensão ou a natureza do item, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante.

### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

3.18 Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido

(ver o item 6.4).

3.19 Se a entidade não possui nenhum item de outro resultado abrangente em nenhum dos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, ela pode apresentar apenas a demonstração do resultado.

3.20 Em razão de o item 3.14 requerer valores comparativos com respeito aos períodos anteriores para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis, um conjunto completo de demonstrações contábeis requer que a entidade apresente, no mínimo, duas demonstrações de cada uma das demonstrações exigidas, de forma comparativa, e as notas explicativas correspondentes.

3.21 No conjunto completo de demonstrações contábeis, a entidade deve apresentar cada demonstração com igual destaque.

3.22 A entidade pode utilizar títulos diferentes aos utilizados por esta Norma para as demonstrações contábeis, desde que isso não venha a representar uma informação enganosa e desde que obedecida a legislação vigente.

### **Identificação das demonstrações contábeis**

3.23 A entidade deve identificar claramente cada demonstração contábil e notas explicativas e distingui-las de outras informações eventualmente apresentadas no mesmo documento. Além disso, a entidade deve evidenciar as seguintes informações de forma destacada, e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada:

- (a) o nome da entidade às quais as demonstrações contábeis se referem, bem como qualquer alteração que possa ter ocorrido nessa identificação desde o término do exercício anterior;
- (b) se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;
- (c) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto pelas demonstrações contábeis;
- (d) a moeda de apresentação, conforme definido na Seção 30 Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis;
- (e) o nível de arredondamento, se existente, usado na apresentação de valores nas demonstrações contábeis.

3.24 A entidade deve divulgar as seguintes informações nas notas explicativas:

- (a) o domicílio e a forma legal da entidade, seu país de registro e o endereço de seu escritório central (ou principal local de operação, se diferente do escritório central);
  - (b) descrição da natureza das operações da entidade e de suas principais atividades.
- Apresentação de informação não exigida por esta Norma 3.25 Esta Norma não trata da apresentação de informação por segmentos, lucro por ação, ou demonstrações contábeis intermediárias para as entidades de pequeno e médio porte. A entidade que realize essas divulgações deve descrever as bases de elaboração e apresentação da informação.
- (...)

## **Seção 6**

### **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados**

#### **Alcance desta seção**

6.1 Esta seção dispõe sobre as exigências para a apresentação das mutações no patrimônio líquido da entidade para um período tanto na demonstração das mutações do patrimônio líquido quanto, caso condições específicas forem atendidas e a entidade opte, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

#### **Demonstração das mutações do patrimônio líquido Objetivo**

6.2 A demonstração das mutações do patrimônio líquido apresenta o resultado da entidade para um período contábil, os itens de receita e despesa reconhecidos diretamente no patrimônio líquido no período, os efeitos das mudanças de práticas contábeis e correção de erros reconhecidos no período, os valores investidos pelos proprietários e os dividendos e outras distribuições para os proprietários durante o período.

### **Informação a ser apresentada na demonstração das mutações do patrimônio líquido**

6.3 A entidade deve apresentar a demonstração das mutações do patrimônio líquido contendo:

(a) o resultado e os outros resultados abrangentes do período, demonstrando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e a participação dos não controladores;

(b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou correção retrospectiva reconhecida de acordo com a Seção 10 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

(c) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação entre o saldo no início e no final do período, evidenciando separadamente as alterações decorrentes:

(i) do resultado do período;

(ii) de cada item dos outros resultados abrangentes;

(iii) dos valores de investimentos realizados pelos proprietários, e dividendos e outras distribuições para eles, demonstrando separadamente ações ou quotas emitidas, de transações com ações ou quotas em tesouraria, de dividendos e outras distribuições aos proprietários, e de alterações nas participações em controladas que não resultem em perda de controle.

### **Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados**

#### **Objetivo**

6.4 A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados apresenta o resultado da entidade e as alterações nos lucros ou prejuízos acumulados para o período de divulgação. O item 3.18 permite que a entidade apresente a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido, se as únicas alterações no seu patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de pagamento de dividendos ou de outra forma de distribuição de lucro, correção de erros de períodos anteriores, e de mudanças de políticas contábeis.

### **Informação a ser apresentada na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados**

6.5 A entidade deve apresentar, na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, os seguintes itens, adicionalmente às informações requeridas pela Seção 5 Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente:

(a) lucros ou prejuízos acumulados no início do período contábil;

(b) dividendos ou outras formas de lucro declarados e pagos ou a pagar durante o período;

(c) ajustes nos lucros ou prejuízos acumulados em razão de correção de erros de períodos anteriores;

(d) ajustes nos lucros ou prejuízos acumulados em razão de mudanças de práticas contábeis;

(e) lucros ou prejuízos acumulados no fim do período contábil.

[FONTE: LEFISC.](#)

---

Fim de Matéria

### **IPI: ALTERA TABELA TIPI – DEC. Nº 7.741, DE 30/05/2012**

**Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, os desdobramentos na



descrição dos códigos de classificação constantes no Anexo I, efetuados sob a forma de destaque "Ex".

**Art. 2º** Ficam majoradas para os percentuais indicados no Anexo II as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos ali relacionados, conforme a TIPI.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao art. 1º; e

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 2º.

**Brasília, 30 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.**

**DILMA ROUSSEFF**

**Guido Mantega**

**ANEXO I**

1

Código TIPI	DESCRIÇÃO
8415.10.11	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.10	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora
8415.90.20	Ex 01 - Com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora

**ANEXO II**

Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
8415.10.11 Ex 01	35
8415.90.10 Ex 01	35
8415.90.20 Ex 01	35
8516.50.00	35
8711.10.00	35
8711.20	35

[FONTE: Diário Oficial da União - 31/05/2012.](#)

\_\_\_\_\_ Fim de Matéria \_\_\_\_\_

**PIS/COFINS-IPI: ALTERA TABELA TIPI – DEC. Nº 7.742, DE 30/05/2012 – DOU 31.05.2012**

[Clique aqui para acessar esta matéria](#) ou acesse: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br) em Desenvolvimento Profissional / Resenha Técnica / Resenha da Semana.

[FONTE: Diário Oficial da União - 31/05/2012.](#)

\_\_\_\_\_ Fim de Matéria \_\_\_\_\_

**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL**

**AGENDA TRIBUTÁRIA: MÊS DE JUNHO DE 2012 - COM. CAT Nº 14, DE 29/05/2012**

[Clique aqui para acessar esta matéria](#) ou acesse: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br) em Desenvolvimento Profissional / Resenha Técnica / Resenha da Semana.

## **ICMS: DESCONTOS INCONDICIONAIS NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EM QUALQUER TIPO DE OPERAÇÃO – ARTIGO**

A respeito da exclusão da base de cálculo do ICMS do valor dos descontos incondicionados prescreve o art. 13, § 1º, II, "a", da Lei Complementar nº 87/96, nos seguintes termos:

"Art. 13. A base de cálculo do imposto é:  
§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso V do caput deste artigo:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) (...)"

Vê-se claramente da parte final da letra "a" retrotranscrita que os descontos incondicionados não integram a base de cálculo.

Em razão da clareza do texto da lei de regência nacional do ICMS o STJ editou a Súmula 457 com o seguinte enunciado:

*"Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS."*

Tanto o texto legal, como o teor da Súmula são genéricos não comportando interpretação restritiva. A Súmula refere-se a "operações mercantis" como gênero de que são espécies as operações normais e as operações por substituição tributária para trás ou para frente.

Entretanto, o STJ, em recente acórdão publicado em fevereiro de 2011, reformulou seu antigo entendimento, passando a distinguir as operações normais das operações por substituição tributária para frente, conforme se verifica da ementa abaixo:

*"Processual. Tributário. Ofensa ao art. 535 do CPC não comprovada. ICMS. Substituição tributária "para frente". Desconto incondicional. Base de cálculo. Art. 8º da LC 87/1996. Precedentes.*

1. *É pacífico no STJ que a decisão que soluciona a lide com fundamentos suficientes, ainda que não enfrente todos os argumentos das partes, não viola o art. 535 do CPC.*

2. *A Segunda Turma fixou o entendimento de que o desconto ou a bonificação concedidos pelo substituto ao substituído tributário não são necessariamente repassados ao cliente deste último, de modo que inexistente direito ao abatimento da base de cálculo do ICMS na sistemática da substituição tributária "para frente".*

3. *É inquestionável que, se não houvesse substituição tributária, o desconto incondicional não integraria a base de cálculo do ICMS na primeira operação (saída do fabricante para a distribuidora), aplicando-se o disposto no art. 13, § 1º, II, "a", da LC 87/1996.*

4. *Em se tratando de substituição tributária, no entanto, a base de cálculo refere-se ao preço cobrado na segunda operação (saída da mercadoria da distribuidora para o seu cliente), nos termos do art. 8º da LC 87/1996. Inviável supor, sem previsão legal, que o desconto dado pela fábrica, na primeira operação, seja repassado ao preço final (segunda operação).*

5. *Entendimento pacificado pela Primeira Seção, no julgamento dos REsp 715.255/MG, e reafirmado pela Segunda Turma, ao apreciar o REsp 1.041.331/RJ.*

6. *Agravo Regimental não provido" (AgRg no REsp nº 953219/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 04-02-2011).*

Verifica-se o item 4 da ementa que a Corte promoveu uma interpretação econômica do texto legal para incluir na base de cálculo do ICMS o valor dos descontos incondicionais em se tratando de operação de circulação de mercadorias pelo regime da substituição tributária para frente.

Exatamente esse tipo de raciocínio é que conduziu a criação, por parcela ponderável da doutrina, da figura do contribuinte "de fato" que seria o legitimado para pleitear a restituição do indébito tributário.

Essa doutrina equivocada, por sua vez, foi a responsável pela inserção do art. 166, do CTN que condiciona a restituição dos tributos indiretos à prova de que o contribuinte, autor da ação de repetição, assumiu o encargo tributário, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Criou-se uma situação que torna impossível a repetição, permitindo que a Fazenda se aproprie indefinidamente do valor de um crédito tributário inexistente. É patente que o valor do tributo indireto integra o preço das mercadorias ou serviços porque representa um custo, a exemplo das despesas salariais, de aluguéis etc.

Retornando ao exame da questão, se desconsiderado o valor do desconto incondicionado concedido pelo estabelecimento substituinte para a fixação da sua base de cálculo, a base de cálculo na operação seguinte, a do estabelecimento substituído, aumentará por força do disposto no art. 8º, II, "a", da Lei Complementar nº 87/96:

*"Art. 8º. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:  
(...)*

*II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:*

*a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;"*

Portanto, teoricamente, a manutenção do desconto incondicionado permitirá ao estabelecimento substituído fixar um preço menor para o consumidor.

Não cabe ao intérprete considerar possíveis manobras do contribuinte substituído para não repassar ao consumidor o benefício do desconto incondicional. Na política de formação do preço entram diversos fatores (matéria prima, folha de remuneração de mão de obra, valor dos tributos indiretos, margem de lucro etc.) que serão dosados para obtenção de um preço que assegure o desenvolvimento da empresa. Não significa necessariamente que o exato valor do desconto incondicional será levado em conta na fixação do preço final de venda, comportando sua flexibilização a exemplo da margem de lucro que poderá variar de conformidade com a conjuntura do momento.

Se formos questionar o não repasse do benefício, nenhuma isenção tributária deveria ser concedida, pois não há garantia de que esse benefício tributário será auferido pelo consumidor. Lembro-me do início da vigência do novo sistema tributário implantado pela Constituição de 1967. Quando se concedeu a isenção do ICM aos chamados produtos hortifrutigranjeiros os preços das verduras e batatas para o consumidor final continuou sendo o mesmo, antes e depois da isenção.

Nem por isso cabe ao aplicador desconsiderar a lei isentiva que deve ser interpretada exclusivamente sob o ângulo jurídico, podendo detectar eventual vício formal.

Concluindo, conquanto possível em nosso ordenamento jurídico a chamada interpretação econômica enquanto desdobramento da interpretação teleológica, principalmente no âmbito da verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, o aplicador da lei não pode prescindir da interpretação jurídica a fim de aplicar a norma escrita ao objeto do litígio, dirimindo os conflitos de interesses, objetivando a manutenção da ordem jurídica global.

[FONTE: KIYOSHI HARADA.](#)

---

Fim de Matéria

## LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

### ISS: DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CUPOM DE ESTACIONAMENTO – IN SF E SUREM/PMSP Nº 6, DE 28/05/2012

**Disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 113 e 114 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, RESOLVE :

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** A utilização de Cupom de Estacionamento, doravante denominado de Cupom de Serviço de Valet, é obrigatória, a partir de 1º de julho de 2012, para todos os prestadores de serviços que exerçam, dentro do território do Município de São Paulo, a atividade de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service".

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças supervisionar a distribuição, a guarda e o fornecimento dos talonários de Cupons de Serviço de Valet.

#### SEÇÃO II

##### Pedido de Impressão do Cupom

**Art. 3º** Os prestadores de serviços obrigados à utilização do Cupom de Serviço de Valet, ou os estabelecimentos que disponibilizarem para seus clientes ou se beneficiarem dos serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", poderão solicitar, a partir de 1º de junho de 2012, o fornecimento dos cupons por meio de Sistema disponível no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/financas](http://www.prefeitura.sp.gov.br/financas).

§ 1º. O acesso ao Sistema deverá ser feito por meio de Senha Web ou certificado digital.

§ 2º. Caso o solicitante não esteja cadastrado no código de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", e solicite a impressão dos cupons informando que prestará o serviço diretamente, a Secretaria Municipal de Finanças incluirá, de ofício, o código do serviço de "valet" no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do solicitante.

**Art. 4º** Os cupons serão impressos em talonários contendo 20 (vinte) folhas, com a indicação dos dados da empresa e do valor do serviço.

§ 1º. O cancelamento do pedido de impressão somente será permitido antes do aceite do pedido de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º. O solicitante poderá acompanhar a situação do pedido de impressão dos Cupons de Serviço de Valet por meio do Sistema "Serviço de Valet", disponível no endereço eletrônico mencionado no caput do artigo 3º.

#### SEÇÃO III

##### Pagamento do ISS

**Art. 5º** O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente na prestação de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", deverá ser pago antecipadamente, inclusive quando o prestador for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou estiver enquadrado na disposição de que trata o § 1º, do artigo 18-A da referida Lei.

§ 1º. O recolhimento do ISS deverá ser efetuado após o pedido de impressão dos cupons, por meio de guia própria a ser emitida por meio do sistema de que trata o art. 3º.

§ 2º. Nos casos em que o prestador do serviço de "valet" for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, deverá ser informada, no momento da solicitação de impressão dos Cupons, a alíquota aplicável ao serviço, na conformidade disposta na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. A alíquota mínima aplicável ao serviço será de 2% nos casos em que o prestador do serviço de "valet" for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, ou estiver enquadrado na disposição de que trata o § 1º, do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** O pagamento do ISS devido, na forma disposta no artigo anterior, é condição necessária para o aceite do pedido de fornecimento dos cupons.

#### **SEÇÃO IV** **Confecção do Cupom**

**Art. 7º** Os Cupons de Serviço de Valet são compostos de 3 (três) partes destacáveis (ANEXO I), na seguinte conformidade:

I - o canhoto (Parte A);

II - o Cupom (Parte B);

III - o comprovante da estada (Parte C).

§ 1º. As partes mencionadas no "caput" conterão os seguintes dados:

I - canhoto frente (Parte A):

a) número do Cupom de Serviço de Valet;

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) marca, modelo e cor do veículo;

d) data da prestação dos serviços;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço.

II - Cupom frente (Parte B):

a) número do Cupom de Serviço de Valet;

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do tomador do serviço;

d) data da prestação do serviço;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço;

g) código de verificação do documento com lacre.

III - comprovante da estada - frente (Parte C):

a) número do Cupom de Serviço de "Valet";

b) identificação do prestador de serviços, com nome ou razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ e a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM da Secretaria Municipal de Finanças;

c) marca, modelo e cor do veículo;

d) data da prestação do serviço;

e) placa do veículo;

f) valor do serviço.

IV - canhoto - verso (Parte A):

a) hora de entrada;

b) hora de saída;

c) inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ do tomador do serviço;



d) número do prisma.

V - comprovante de estada - verso (Parte C):

a) hora de entrada;

b) hora de saída;

c) número do prisma.

§ 2º. Os dados descritos nas alíneas "a", "b" e "f" dos incisos I, II e III, bem como a o da alínea "g" do inciso II serão pré-impressos pelo sistema.

§ 3º. Os dados descritos nas alíneas "c", "d" e "e" dos incisos I, II e III e nos incisos IV e V deverão ser preenchidos no momento da prestação do serviço.

§ 4º. Os dados descritos nas alíneas "d" e "e" dos incisos I e II são de preenchimento obrigatório.

§ 5º. O Cupom de Serviço de Valet conterá dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria de Finanças que possibilitem, inclusive, a verificação de sua autenticidade no momento do seu registro no Sistema da Nota Fiscal Paulista, conforme previsão disposta no § 1º do art. 14.

## SEÇÃO V

### Entrega do Cupom

**Art. 8º** O solicitante deverá retirar os talonários na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, localizada no Vale do Anhangabaú, 206.

Parágrafo único. O servidor responsável pela entrega deverá verificar a legitimidade da pessoa que irá retirar os talonários, confirmando se ela foi indicada, pelo solicitante, como a pessoa autorizada a proceder à retirada.

**Art. 9º** A Secretaria de Finanças disponibilizará os Cupons de Serviços de Valet solicitados em até 12 (doze) dias corridos contados da data de identificação do pagamento de que trata o § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa.

## SEÇÃO VI

### Utilização do Cupom

**Art. 10.** O Cupom de Serviço de Valet deverá ser destacado do talonário e utilizado no momento da prestação do serviço.

**Art. 11.** O Cupom (Parte B) deverá ser colocado de forma visível no lado interno do pára-brisa dianteiro do veículo.

**Art. 12.** O comprovante da estada (Parte C) deverá ficar de posse do tomador do serviço, que deverá entregá-lo ao prestador somente no momento da retirada do veículo.

**Art. 13.** O descumprimento do disposto nos artigos 10, 11 e 12 equivale à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação pertinente.

## SEÇÃO VII

### Geração e Utilização de Créditos

**Art. 14.** O tomador de serviços poderá utilizar como crédito para fins do disposto no art. 3º da Lei 14.097/2005, parcela do ISS devidamente recolhido, relativo aos Cupons de Serviço de Valet passíveis de geração de crédito.

§ 1º. Para a obtenção do crédito de que trata o caput, o tomador do serviço deverá registrar o número e o código de verificação do Cupom (Parte B) na página eletrônica do Programa Nota Fiscal Paulista, no endereço <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/>.

§ 2º. Aplica-se, em relação ao crédito de que trata o caput, as mesmas disposições previstas no art. 2º da Lei 14.097/2005.

**Art. 15.** Os Cupons de Serviço de Valet utilizados e devidamente registrados na forma prevista no § 1º do artigo anterior serão passíveis de geração de bilhetes para o sorteio de prêmios instituído nos termos do disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei 14.097/2005.

## SEÇÃO VIII

### Cancelamento e Devolução do Cupom

**Art. 16.** Caberá pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet nos seguintes casos:

I - encerramento, pelo prestador de serviço, das atividades de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service";

II - defeito de confecção nas folhas do Cupom de Serviço de Valet.

**Art. 17.** O cancelamento de Cupons de Serviço de Valet poderá ser solicitado, mediante requerimento, pelo prestador de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service", ou, no caso descrito no inciso II do artigo anterior, também pela empresa solicitante do cupom.

§ 1º. O requerimento de cancelamento deverá ser feito por meio do Sistema de que trata o art. 3º, mediante o preenchimento e entrega, na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, do formulário de "Pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet", juntamente com a devolução dos cupons para os quais é solicitado o cancelamento.

§ 2º. O prazo para a entrega do formulário de "Pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet", juntamente com a devolução dos cupons para os quais é solicitado o cancelamento, será de trinta dias contados das ocorrências descritas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 3º. A devolução só será admitida quando os cupons encontrarem-se no mesmo estado em que forem fornecidos.

§ 4º. A não observância do prazo a que se refere o § 2º acarretará a apreensão dos cupons, conforme disposto no inciso II, do art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 5º. Para o caso descrito no inciso I do artigo anterior, o prestador de serviço poderá solicitar a restituição do valor do ISS pago antecipadamente.

**Art. 18.** A análise do pedido de cancelamento de Cupons de Serviço de Valet será realizada pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Nos casos de deferimento total ou parcial do pedido de cancelamento de Cupom de Serviço de Valet, a unidade responsável deverá cancelar os cupons por meio do Sistema, informando a sua numeração, o destino (se inutilizados ou se devolvidos à empresa que os tenha confeccionado) e a data da destinação.

§ 2º. Os cupons cancelados deverão ser inutilizados e, no caso de defeito de confecção, a Secretaria de Finanças providenciará novo suprimento nas quantidades correspondentes.

## SEÇÃO IX

### Disposições Gerais

**Art. 19.** É vedada a reutilização, cessão ou venda de Cupons de Serviço de Valet.

Parágrafo único. Equivale à prestação de serviço sem emissão de documento fiscal, a utilização de cupom que já tenha sido utilizado ou que tenha sido adquirido por cessão ou compra de terceiros, sujeitando o prestador às penalidades previstas na legislação.

**Art. 20.** Serão apreendidos os cupons:

I - de legitimidade duvidosa;

II - não devolvidos, pelo solicitante, no prazo estabelecido no § 2º do art. 17.

**Art. 21.** Fica alterada o campo "Documentos Fiscais" referente ao código de serviço 07846, do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, na seguinte conformidade:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Documentos Fiscais (NOTA 1)
07846	11.01	Guarda e estacionamento de veículos automotores, do tipo "valet service".	Cupom de Serviço de Valet

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### CUPOM DE SERVIÇO DE VALET



Figura 1

[FONTE: Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 30/05/2012.](#)

Fim de Matéria

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

### LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO MENOR – ROTEIRO

##### Sumário Introdução



## I - Direitos

### I.1 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

### I.2 - Salário

### I.3 - Décimo terceiro salário

### I.4 - Férias

### I.5 - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)

## II - Jornada de trabalho

### II.1 - Empregos simultâneos

### II.2 - Prorrogação da jornada

## III - Proibições

### III.1 - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

### III.2 - Mudança de função

## IV - Frequência escolar

## V - Rescisão contratual

## VI - Saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

## VII - Prescrição

## VIII - Jurisprudência

## IX - Consultoria FISCOSoft

### **Introdução**

#### **I - Direitos**

Considera-se menor a pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

De acordo com a legislação trabalhista, é vedado qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Dentre as várias regras trazidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, estão os direitos relacionados à vida profissional do trabalhador urbano ou rural.

O menor trabalhador também goza de garantias previdenciárias e trabalhistas, dentre as quais destacam-se:

- a) relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
- b) seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário;
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) salário mínimo e garantia de salário, nunca inferior ao mínimo para os que percebam remuneração variável;
- e) décimo terceiro salário com base na remuneração integral;
- f) participação nos lucros ou resultados (PLR);
- g) irreduzibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- h) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- i) repouso/descanso semanal remunerado (RSR/DSR), preferencialmente aos domingos;
- j) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
- k) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;
- l) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias;
- m) proteção do salário, constituindo crime sua retenção dolosa;
- n) licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- o) reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- p) salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda;
- q) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
- r) vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- s) auxílio-doença;

t) aposentadoria.

Fundamentação: art. 7º e 201 da Constituição Federal de 1988; art. 10, II, "b" e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988; arts. 59 e 403 da CLT; arts. 42, 48, 52 e 59 da Lei nº 8.213/1991; art. 5º da Lei nº 10.406/2002.

### **I.1 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 07 (sete) de cada mês, em conta bancária do trabalhador menor, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os art. 457 e 458 da CLT e o 13º salário.

Fundamentação: "caput" do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

### **I.2 - Salário**

A Constituição Federal assegura, indistintamente, a todos os trabalhadores urbanos e rurais o salário mínimo fixado em lei como contraprestação mínima devida pelo empregador ao empregado.

É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários.

Fundamentação: "caput" e inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988; arts. 76 e 439 da CLT.

### **I.3 - Décimo terceiro salário**

Ao menor é devido o décimo terceiro salário com base na remuneração integral, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 1ª parcela: entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, ou por ocasião das férias, sempre que o empregado requerer no mês de janeiro do correspondente ano; e

b) 2ª parcela: até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância paga, a título de adiantamento (1ª parcela).

Fundamentação: art. 1º da Lei nº 4.090/1962; arts. 1º e 2º da Lei nº 4.749/1965; arts. 1º e 2º do Decreto nº 57.155/1965.

### **I.4 - Férias**

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

As férias, para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, devem ser concedidas de uma só vez, inclusive quando se tratar de férias coletivas.

O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Fundamentação: arts. 134 e 136 da CLT.

### **I.5 - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)**

Todos os empregados, inclusive os menores, farão jus ao recebimento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade.

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

a) comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

b) convenção ou acordo coletivo.

Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerado, entre outros, os seguintes critérios e condições:

a) índices de produtividade, qualidade ou lucratividade, da empresa;

b) programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

Fundamentação: "caput" e § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/2000.

## **II - Jornada de trabalho**

A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Fundamentação: arts. 58, 66, 411 e 412 da CLT.

### **II.1 - Empregos simultâneos**

Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Assim, no caso de empregos simultâneos, a soma das horas de trabalho referente a todos os vínculos, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Fundamentação: art. 414 da CLT.

### **II.2 - Prorrogação da jornada**

É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo:

a) até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo (banco de horas), desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado;

b) excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento.

#### **NOTA**

Força maior é todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

Fundamentação: arts. 413 e 501 da CLT.

### **III - Proibições**

É proibido os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Além disso, não é permitido o trabalho de menores:

a) em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, considerando-se como tais:

a.1) prestado de qualquer modo em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos;

a.2) em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;

a.3) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;

a.1) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

b) exercido nas ruas, praças e outros logradouros, salvo com autorização do Juiz de Menores, que verificará se essa atividade é indispensável à sua subsistência e à de seus familiares. Observe-se que, tratando-se de jornaleiros em localidades onde existam instituições oficialmente reconhecidas destinadas ao amparo destes, só será outorgada autorização do trabalho aos que se encontrarem sob o patrocínio de tais instituições; e

c) em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos, para o trabalho contínuo, ou 25 quilos, para o trabalho ocasional, exceto no caso de remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos.

Desse modo, é expressamente vedado o trabalho de menores em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Nota-se que, poderá o Juiz da Infância e da Juventude autorizar ao menor o trabalho em teatros de revista, cinemas e estabelecimentos análogos; ou ainda em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; desde que:

- a) a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral;
- b) se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

**NOTA**

Para saber mais sobre o trabalhador aprendiz consulte o nosso Roteiro "Contratação de aprendizes - Roteiro de Procedimentos".

Fundamentação: "caput" e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; arts. 403 a 406 da CLT.

### III.1 - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

No ano de 2008 foi publicado o Decreto nº 6.481, que traz a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

Em 29.04.2009 foi publicada a Portaria SIT nº 88/2009, que por sua vez, ratifica que são considerados locais e serviços perigosos ou insalubres, proibidos ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, os descritos no item I do Decreto nº 6.481/2008.

Desse modo, fica expressamente proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo:

- a) na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de 16 (dezesesseis) anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e
- b) na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tomará as providências legais cabíveis.

Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que fora das áreas de risco à saúde, à segurança e à moral, ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos e ao maior de quatorze e menor de dezesseis, na condição de aprendiz.

**NOTA**

A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos.

Em suma, integram as piores formas de trabalho infantil:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- b) a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e
- d) o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados

Segue Lista TIP conforme Decreto nº 6.481/2008:

#### I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA

*Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
1.	Na direção e operação de tratores, máquinas	Acidentes com máquinas, instrumentos ou ferramentas	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias)

	agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento	perigosas	sinovites, tenossinovites), mutilações, esmagamentos, fraturas
2.	No processo produtivo do fumo, algodão, sisal, cana-de-açúcar e abacaxi	Esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); pneumoconioses; intoxicações exógenas; cânceres; bissinoses; hantavirose; urticárias; envenenamentos; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; ferimentos e mutilações; apagamento de digitais
3.	Na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes	Esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; contato com ácido da casca; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; apagamento de digitais; ferimentos; mutilações
4.	No beneficiamento do fumo, sisal, castanha de caju e cana-de-açúcar	Esforço físico, levantamento e transporte de peso; exposição a	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas, (bursites, tendinites,
		poeiras orgânicas, ácidos e substâncias tóxicas	dorsalgias, sinovites, tenossinovites); intoxicações agudas e crônicas; rinite; bronquite; vômitos; dermatites ocupacionais; apagamento das digitais
5.	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
6.	Em locais de armazenamento ou de beneficiamento em que haja livre desprendimento de poeiras de cereais e de vegetais	Exposição a poeiras e seus contaminantes	Bissinoses; asma; bronquite; rinite alérgica; enfizema; pneumonia e irritação das vias aéreas superiores
7.	Em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização	Acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses
8.	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras

9	Com sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas	Exposição a substâncias químicas, tais como pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações exógenas agudas e crônicas; polineuropatias; dermatites; rinite; bronquite; leucemias; arritmia cardíaca; cânceres; leucemias; neurastenia e episódios depressivos.
10.	Na extração e corte de madeira	Acidentes com queda de árvores, serra de corte, máquinas e ofidismo	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; amputações; lacerações; mutilações; contusões; fraturas; envenenamento e blastomicose
11.	Em manguezais e lamaçais	Exposição à umidade; cortes; perfurações; ofidismo, e contato com excrementos	Rinite; resfriados; bronquite; envenenamentos; intoxicações exógenas; dermatites; leptospirose; hepatites virais; dermatofitoses e candidíases

**Atividade: PESCA**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
12.	Na cata de iscas aquáticas	Trabalho noturno; exposição à radiação solar, umidade, frio e a animais carnívoros ou peçonhentos; afogamento	Transtorno do ciclo vigília-sono; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; hipotermia; lesões; envenenamentos; perfuração da membrana do tímpano; perda da consciência; labirintite e otite média não supurativa e apnéia prolongada
13.	Na cata de mariscos	Exposição à radiação solar, chuva, frio; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; horário flutuante, como as marés; águas profundas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; ferimentos; fadiga; distúrbios do sono; afogamento
14.	Que exijam mergulho, com ou sem equipamento	Apnéia prolongada e aumento do nitrogênio circulante	Afogamento; perfuração da membrana do tímpano; perda de consciência; barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite e otite média não supurativa
15.	Em condições hiperbáricas	Exposição a condições hiperbáricas, sem períodos de compressão e descompressão	Morte; perda da consciência; perfuração da membrana do tímpano; intoxicação por gases (oxigênio ou nitrogênio); barotrauma; embolia gasosa; síndrome de Raynaud; acrocianose; otite barotraumática; sinusite barotraumática; labirintite; otite média não supurativa; osteonecrose asséptica e mal dos caixões (doença descompressiva)

**Atividade: Indústria Extrativa**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
16.	Em cantarias e no preparo de cascalho	Esforço físico; posturas viciosas; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras minerais, inclusive sílica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ferimentos e mutilações; rinite; asma; pneumoconioses; tuberculose
17.	De extração de pedras, areia e argila (retirada, corte e separação de pedras; uso de	Exposição à radiação solar, chuva; exposição à sílica; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertermia; fadiga física; dores musculares nos membros e



	instrumentos contuso-cortantes, transporte e arrumação de pedras)	inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; condições sanitárias precárias; corpos estranhos	coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; ferimentos; mutilações; parasitoses múltiplas e gastroenterites; ferimentos nos olhos (córnea e esclera)
18.	De extração de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros minerais	Levantamento e transporte de peso excessivo; acidentes com instrumentos contundentes e perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade e explosivos; gases asfixiantes	Fadiga física; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); esmagamentos; traumatismos; ferimentos; mutilações; queimaduras; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico; queimaduras e mutilações; asfixia
19.	Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto	Esforços físicos intensos; soterramento; exposição a poeiras inorgânicas e a metais pesados;	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; anóxia; hipóxia; esmagamentos; queimaduras; fraturas; silicose; tuberculose; asma ocupacional; bronquites; enfisema pulmonar; cânceres; lesões oculares; contusões; ferimentos; alterações mentais; fadiga e estresse
20.	Em locais onde haja livre desprendimento de poeiras minerais	Exposição a poeiras inorgânicas	Pneumoconioses associadas com tuberculose; asma ocupacional; rinite; silicose; bronquite e bronquiolite
21.	Em salinas	Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Fadiga física; stress; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas

**Atividade: Indústria de Transformação**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
22.	De lixa nas fábricas de chapéu ou feltro	Acidentes com máquinas e instrumentos perigosos; exposição à poeira	Ferimentos; lacerações; mutilações; asma e bronquite
23.	De jateamento em geral, exceto em processos enclausurados	Exposição à poeira mineral	Silicose; asma; bronquite; bronquiolite; stress e alterações mentais
24.	De douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos	Exposição a fumos metálicos (cádmio, alumínio, níquel, cromo, etc), névoas, vapores e soluções ácidas e cáusticas; exposição a altas temperaturas; umidade	Intoxicações agudas e crônicas; asma ocupacional; rinite; faringite; sinusite; bronquite; pneumonia; edema pulmonar; estomatite ulcerativa crônica; dermatite de contato; neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; ulceração ou necrose do septo nasal; queimaduras
25.	Na operação industrial de reciclagem de papel, plástico e metal	Exposição a riscos biológicos (bactérias, vírus, fungos e parasitas), como contaminantes do material a ser reciclado, geralmente advindo de coleta de lixo	Dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; asma; bronquite; viroses; parasitoses; cânceres

26.	No preparo de plumas e crinas	Exposição ao mercúrio e querosene, além de poeira orgânica	Transtornos da personalidade e de comportamento; episódios depressivos; neurastenia; ataxia cerebelosa; encefalopatia; transtorno extrapiramidal do movimento; gengivite crônica; estomatite ulcerativa e arritmias cardíacas
27.	Na industrialização do fumo	Exposição à nicotina	Intoxicações exógenas; tonturas e vômitos
28.	Na industrialização de cana de açúcar	Exposição a poeiras orgânicas	Bagaçose; asma; bronquite e pneumonite
29.	Em fundições em geral	Exposição a poeiras inorgânicas, a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo, manganês e outros); exposição a altas temperaturas; esforços físicos intensos;	Intoxicações; siderose; saturnismo; beriliose; estanhose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; cânceres; ulceração ou necrose do septo nasal; desidratação e intermação; afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites)
30.	Em tecelagem	Exposição à poeira de fios e fibras mistas e sintéticas; exposição a corantes; postura inadequadas e esforços repetitivos	Bissinose; bronquite crônica; bronquite asmática; bronquite obstrutiva; sinusite; fadiga física; DORT/LER
31.	No beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semipreciosas e outros bens minerais	Esforços físicos intensos; acidentes com máquinas perigosas e instrumentos perfuro-cortantes; exposição a poeiras inorgânicas; acidentes com eletricidade	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); traumatismos; ferimentos; mutilações; silicose; bronquite; bronquiolite; rinite; tuberculose; asma ocupacional; enfisema; fibrose pulmonar; choque elétrico
32.	Na produção de carvão vegetal	Exposição à radiação solar, chuva; contato com amianto; picadas de insetos e animais peçonhentos; levantamento e transporte de peso excessivo; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; queda de toras; exposição à vibração, explosões e desabamentos; combustão espontânea do carvão; monotonia; estresse da tensão da vigília do forno; fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano	Queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; reações na pele ou generalizadas; fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; traumatismos; lesões osteomusculares; síndromes vasculares; queimaduras; sofrimento psíquico; intoxicações agudas e crônicas
33.	Em contato com resíduos de animais deteriorados, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejetos de animais	Exposição a vírus, bactérias, bacilos, fungos e parasitas	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; hepatites virais; tétano; psitacose; ornitose; dermatoses ocupacionais e dermatites de contato
34.	Na produção, processamento e	Exposição a vapores e gases tóxicos; risco de incêndios e explosões	Queimaduras; intoxicações; rinite; asma ocupacional; dermatoses ocupacionais e



	manuseio de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liquefeitos		dermatites de contato
35.	Na fabricação de fogos de artifícios	Exposição a incêndios, explosões, corantes de chamas (cloreto de potássio, antimônio trissulfeto) e poeiras	Queimaduras; intoxicações; enfisema crônico e difuso; bronquite e asma ocupacional
36.	De direção e operação de máquinas e equipamentos elétricos de grande porte	Esforços físicos intensos e acidentes com sistemas; circuitos e condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória
37.	Em curtumes, industrialização de couros e fabricação de peles e peliças	Esforços físicos intensos; exposição a corantes, alvejantes, álcalis, desengordurantes, ácidos, alumínio, branqueadores, vírus, bactérias, bacilos, fungos e calor	Afecções músculo-esquelética(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); tuberculose; carbúnculo; brucelose; antrax; cânceres; rinite crônica; conjuntivite; pneumonite; dermatites de contato; dermatose ocupacional e queimaduras
38.	Em matadouros ou abatedouros em geral	Esforços físicos intensos; riscos de acidentes com animais e ferramentas pérfuro-cortantes e exposição a agentes biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; ferimentos; tuberculose; carbúnculo; brucelose e psitacose; antrax
39.	Em processamento ou empacotamento mecanizado de carnes	Acidentes com máquinas, ferramentas e instrumentos pérfuro-cortantes; esforços repetitivos e riscos biológicos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputação; corte; DORT/LER; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose
40.	Na fabricação de farinha de mandioca	Esforços físicos intensos; acidentes com instrumentos pérfuro-cortantes; posições inadequadas; movimentos repetitivos; altas temperaturas e poeiras	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusão; amputações; cortes; queimaduras; DORT/LER; cifose; escoliose; afecções respiratórias e dermatoses ocupacionais
41.	Em indústrias cerâmicas	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
42.	Em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva	Levantamento e transporte de peso; posturas inadequadas e movimentos repetitivos; exposição ao calor e à umidade; exposição à poeira; acidentes com máquinas e quedas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; desidratação; intermação; doenças respiratórias, com risco de silicose; fraturas; mutilações; choques elétricos
43.	Na fabricação de botões e outros artefatos de nácar, chifre ou osso	Acidentes com máquinas e ferramentas pérfuro-cortantes; esforços repetitivos e vibrações, noivas e ruídos	Contusões; perfurações; cortes; dorsalgia; cervicalgia; síndrome cervicobraquial; tendinites; bursites; DORT/LER; alterações temporária do

			limiar auditivo; hipoacusia e perda da audição
44.	Na fabricação de cimento ou cal	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica); altas temperaturas; efeitos abrasivos sobre a pele	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); silicose; asma ocupacional; bronquite; dermatites; dermatoses ocupacionais; intermação; ferimentos; mutilações; fadiga e estresse
45.	Na fabricação de colchões	Exposição a solventes orgânicos, pigmentos de chumbo, cádmio e manganês e poeiras	Encefalopatias tóxicas agudas e crônicas; hipertensão arterial; arritmias cardíacas; insuficiência renal; hipotireoidismo; anemias; dermatoses ocupacionais e irritação da pele e mucosas
46.	Na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes	Esforços físicos intensos; exposição a poeiras (sílica), metais pesados, altas temperaturas, corantes e pigmentos metálicos (chumbo, cromo e outros) e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; catarata; silicose; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação
47.	Na fabricação de porcelanas	Exposição a poeiras minerais e ao calor; posições inadequadas	Pneumoconioses e dermatites; fadiga física e intermação; afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER
48.	Na fabricação de artefatos de borracha	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, dentre outros, e ao calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações; queimaduras
49.	Em destilarias de álcool	Exposição a vapores de etanol, metanol e outros riscos químicos; risco de incêndios e explosões	Cânceres; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; intermação; asma ocupacional; bronquites; queimaduras
50.	Na fabricação de bebidas alcoólicas	Exposição a vapores de etanol e a poeira de cereais; exposição a bebidas alcoólicas, ao calor, à formação de atmosferas explosivas; incêndios e outros acidentes	Queimaduras; asfixia; tonturas; intoxicação; irritação das vias aéreas superiores; irritação da pele e mucosas; cefaléia e embriaguez
51.	No interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos	Exposição a temperaturas extremas, frio e calor	Frio; hipotermia com diminuição da capacidade física e mental; calor, hipertermia; fadiga; desidratação; desequilíbrio hidroeletrólítico e estresse
52.	Em serralherias	Exposição a poeiras metálicas tóxicas, (chumbo, arsênico cádmio), monóxido de carbono, estilhaços de metal, calor, e acidentes com máquinas e equipamentos	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; queimaduras; cortes; amputações; traumatismos; conjuntivite; catarata e intoxicações
53.	Em indústrias de móveis	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo.

			enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivite
54.	No beneficiamento de madeira	Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asma ocupacional; bronquite; pneumonite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; dermatose ocupacional; esmagamentos; ferimentos; amputações; mutilações; fadiga; stress e DORT/LER
55.	Com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro	Vibrações localizadas ou generalizadas	Síndrome cervicobraquial; dor articular; moléstia de Dupuytren; capsulite adesiva do ombro; bursites; epicondilite lateral; osteocondrose do adulto; doença de Kohler; hérnia de disco; artroses e aumento da pressão arterial
56.	De desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral	Esforços físicos intensos; exposição a fumos metálicos (ferro, bronze, alumínio, chumbo e outros); uso de ferramentas pesadas; altas temperaturas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); asfixia; perda da consciência; fibrilação ventricular; queimaduras; fraturas; contusões; intermação; perfuração da membrana do tímpano

*Atividade: Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
57.	Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	Exposição à energia de alta tensão; choque elétrico e queda de nível.	Eletrochoque; fibrilação ventricular; parada cárdio-respiratória; traumatismos; escoriações fraturas

*Atividade: Construção*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
58.	Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos

*Atividade: Comércio (Reparação de Veículos Automotores Objetos Pessoais e Domésticos)*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
59.	Em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos, antioxidantes, plastificantes, entre outros, e calor	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); queimaduras; câncer de bexiga e pulmão; asma ocupacional; bronquite; enfisema; intoxicação; dermatoses ocupacionais; intermação e intoxicações

*Atividade: Transporte e Armazenagem*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
60.	No transporte e armazenagem de álcool, explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos e liquefeitos	Exposição a vapores tóxicos; risco de incêndio e explosões	Intoxicações; queimaduras; rinite e dermatites de contato
61.	Em porão ou convés de navio	Esforços físicos intensos; risco de queda de nível; isolamento, calor e outros riscos inerentes às cargas transportadas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lesões; fraturas; contusões; traumatismos; fobia e transtorno do ciclo vigília-sono
62.	Em transporte de pessoas ou animais de pequeno porte	Acidentes de trânsito	Ferimentos; contusões; fraturas; traumatismos e mutilações

*Atividade: Saúde e Serviços Sociais*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
63.	No manuseio ou aplicação de produtos químicos, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a quimioterápicos e outras substâncias químicas de uso terapêutico	Intoxicações agudas e crônicas; polineuropatia; dermatites de contato; dermatite alérgica; osteomalácia do adulto induzida por drogas; cânceres; arritmia cardíaca; leucemias; neurastenia e episódios depressivos
64.	Em contato com animais portadores de doenças infecto-contagiosas e em postos de vacinação de animais	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos	Tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite; conjuntivite; pneumonia; dermatite de contato e dermatose ocupacional
65.	Em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana, em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso dos pacientes não previamente esterilizados	Exposição a vírus, bactérias, parasitas e bacilos; stress psíquico e sofrimento; acidentes com material biológico	Tuberculose; AIDS; hepatite; meningite; carbúnculo; toxoplasmose; viroses, parasitoses; zoonose; pneumonias; candidíases; dermatoses; episódios depressivos e sofrimento mental
66.	Em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas e de outros produtos similares	Exposição a vírus, bactérias, parasitas, bacilos e contato com animais de laboratório	Envenenamentos; cortes; lacerações; hepatite; AIDS; tuberculose; carbúnculo; brucelose; psitacose; raiva; asma; rinite crônica; conjuntivite; zoonoses; ansiedade e sofrimento mental

*Atividade: Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros*

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
67.	Em lavanderias industriais	Exposição a solventes, cloro, sabões, detergentes, calor e movimentos repetitivos	Polineurites; dermatoses ocupacionais; blefarites; conjuntivites; intermação; fadiga e queimaduras
68.	Em tinturarias e estamparias	Exposição a solventes, corantes, pigmentos metálicos, calor e umidade	Hipotireoidismo; anemias; polineuropatias; encefalopatias; hipertensão arterial; arritmia cardíaca; insuficiência renal; infertilidade masculina; queimaduras; intermação e depressão do Sistema Nervoso Central.

69.	Em esgotos	Esforços físicos intensos; exposição a produtos químicos utilizados nos processos de tratamento de esgoto, tais como cloro, ozônio, sulfeto de hidrogênio e outros; riscos biológicos; espaços confinados e riscos de explosões	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); escolioses; disfunção olfativa; alcoolismo; asma; bronquite; lesões oculares; dermatites; dermatoses; asfixia; salmoneloses; leptospirose e disfunções olfativas
70.	Na coleta, seleção e beneficiamento de lixo	Esforços físicos intensos; exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos; exposição a poeiras tóxicas, calor; movimentos repetitivos; posições anti-ergonômicas	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; lacerações; intermações; resfriados; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral; infecções respiratórias; piodermites; desidratação; dermatoses ocupacionais; dermatites de contato; alcoolismo e disfunções olfativas
71.	Em cemitérios	Esforços físicos intensos; calor; riscos biológicos (bactérias, fungos, ratos e outros animais, inclusive peçonhentos); risco de acidentes e estresse psíquico	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); ferimentos; contusões; dermatoses ocupacionais; ansiedade; alcoolismo; desidratação; câncer de pele; neurose profissional e ansiedade
72.	Em serviços externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança (Office-boys, mensageiros, contínuos)	Acidentes de trânsito e exposição à violência	Traumatismos; ferimentos; ansiedade e estresse
73.	Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
74.	Em artesanato	Levantamento e transporte de peso; manutenção de posturas inadequadas; movimentos repetitivos; acidentes com instrumentos perfuro-cortantes; corpos estranhos; jornadas excessivas	Fadiga física; dores musculares nos membros e coluna vertebral; lesões e deformidades osteomusculares; comprometimento do desenvolvimento psicomotor; DORT/LER; ferimentos; mutilações; ferimentos nos olhos; fadiga; estresse; distúrbios do sono
75.	De cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes	Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições anti-ergonômicas; exposição a riscos biológicos.	Afecções músculo-esqueléticas(bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis.

**Atividade: Serviço Doméstico**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
76	Domésticos	Esforços físicos intensos; isolamento;	Afecções músculo-esqueléticas(bursites

abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível

tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias

**Atividade: Todas**

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
77.	De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia
78.	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
79.	Em câmaras frigoríficas	Exposição a baixas temperaturas e a variações súbitas	Hipotermia; eritema pérmio; geladura (Frostbite) com necrose de tecidos; bronquite; rinite; pneumonias
80.	Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
81.	Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio	Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio	Intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação
82.	Em alturas superiores a 2,0 (dois) metros	Queda de nível	Fraturas; contusões; traumatismos; tonturas; fobias
83.	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84.	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago



	hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)		laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan
85.	Em espaços confinados	Isolamento; contato com poeiras, gases tóxicos e outros contaminantes	Transtorno do ciclo vigília-sono; rinite; bronquite; irritabilidade e estresse
86.	De afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes	Acidentes com material cortante e com exposição a partículas metálicas cortantes desprendidas da afiadora	Ferimentos e mutilações
87.	De direção, operação, de veículos, máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento (máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria, como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares)	Esforços físicos; acidentes com ferramentas e com sistemas condutores de energia elétrica	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras e parada cardíaco-respiratória
88.	Com exposição a radiações ionizante e não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser)	Exposição a radiações não-ionizante e ionizante (raios X, gama, alfa e beta) em processos industriais, terapêuticos ou propedêuticos (em saúde humana ou animal) ou em prospecção; processamento, estocagem e transporte de materiais radioativos	Carcinomas baso-celular e espinocelular; neoplasia maligna da cavidade nasal, brônquios, pulmões, ossos e cartilagens articulares; sarcomas ósseos; leucemias; síndrome mielodisplásicas; anemia aplástica; hemorragias; agranulocitose; polineuropatia; blefarite; conjuntivite; catarata; gastroenterite; afecções da pele e do tecido conjuntivo relacionadas com a radiação, osteonecrose e infertilidade masculina
89	De manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados	Esforços físicos intensos; exposição a acidentes com sistemas, circuitos e condutores de energia elétrica e acidentes com equipamentos e ferramentas contuso-cortantes	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; esmagamentos; fraturas; queimaduras; perda temporária da consciência; carbonização; parada cardíaco-respiratória

## II. TRABALHOS PREJUDICIAIS À MORALIDADE

Item	Descrição dos Trabalhos
1.	Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e

estabelecimentos análogos

2. De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral
3. De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas
4. Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

Fundamentação: Decreto nº 6.481/2008; Portaria SIT nº 88/2009.

### **III.2 - Mudança de função**

Na hipótese de o estabelecimento possuir instalações e condições de trabalho adequadas, o auditor fiscal do trabalho (AFT) poderá solicitar a alteração da função do adolescente na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos que tiver sido afastado do trabalho em qualquer das atividades elencadas no Decreto nº 6.481/2008 (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP), fazendo constar da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no campo "Anotações Gerais", a nova função.

Fundamentação: "caput" e § 1º do art. 4º da Instrução Normativa SIT nº 77/2009; arts. 407 e 426 da CLT.

### **IV - Frequência escolar**

O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a frequência às aulas.

Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que 2 (dois) quilômetros, e que ocuparem, permanentemente, mais de 30 (trinta) menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária.

Fundamentação: arts. 403 e 427 da CLT.

### **V - Rescisão contratual**

Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral.

É obrigatória a presença de empregado e empregador para que seja prestada a assistência à rescisão contratual.

Tratando-se de empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos, será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal no Termo de Homologação, exceto para os emancipados nos termos da lei civil.

O empregador poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou preposto designado por carta de preposição em que conste referência à rescisão a ser homologada e os poderes para assinatura dos documentos na presença do assistente.

O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação e com firma reconhecida em cartório.

Fundamentação: art. 408 da CLT; art. 13 da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15/2010.

### **VI - Saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**

A movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por menor de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência do responsável legal.

Fundamentação: art. 42 do Decreto nº 99.684/1990.

### **VII - Prescrição**

Para efeitos trabalhistas, não corre nenhum prazo prescricional para os menores de 18 (dezoito) anos.

Fundamentação: art. 440 da CLT.

### **VIII - Jurisprudência**

*"Rescisão Contratual. Menor. Exigência da assistência do representante legal. Art. 439 da CLT. Embora autorizado pelo legislador a firmar recibo de pagamento de salários, o artigo 439 da CLT, veda ao menor de 18 (dezoito) anos outorgar, sem assistência dos seus responsáveis*



legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que eventualmente lhe for devida." (TRT 2ª Região - 11ª Turma - RO 20070556835 - Relator(a): Carlos Francisco Berardo - Data da publicação: 17/07/2007).

"Danos morais. Acidente de trabalho. Empregado com menos de 18 anos que é designado para manipular ácido. Atividade proibida. Negligência, ademais, evidenciada pela completa ausência de equipamentos individuais de proteção. Descaso da empresa não só com o socorro, mas também com o tratamento médico. Culpa caracterizada. Reparação deferida. Recurso do empregado a que se dá provimento." (TRT 2ª Região - 11ª Turma - RO 20060516636 - Relator: Eduardo de Azevedo Silva - Data da publicação: 28/07/2006).

Férias. Menor de 18 anos. Proibição de fracionamento. A teor do artigo 134, § 2º, da CLT, é proibido o fracionamento das férias do menor de 18 anos de idade e, sendo assim, sem validade o período diminuto concedido por ocasião das férias coletivas (TRT 2ª Região - 8ª Turma - RO 02960478775 - Relator(a): Miguel Parente Dias - Data da publicação: 26/09/1996).

#### **IX - Consultoria FISCOsoft**

1 - É necessária a presença do representante legal na rescisão contratual do trabalhador menor?

Tratando-se de empregado com idade inferior a 18 anos, será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal no Termo de Homologação, exceto para os emancipados nos termos da lei civil.

Fundamentação: "caput" e § 1º do art. 13 da Instrução Normativa SRT/MTE nº 15/2010.

2 - O empregado menor tem direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço?

Sim. Todos os empregados, inclusive o menor, fazem jus ao FGTS.

Fundamentação: "caput" do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

3 - Qual o prazo de pagamento das verbas rescisórias do empregado menor?

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Fundamentação: "caput" e § 6º do art. 477 da CLT.

[FONTE: FISCOsoft.](#)

---

Fim de Matéria

### **LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**FGTS: PROCEDIMENTO PARA RECOLHIMENTO – GFIP – ADE COSAR Nº 54, DE 29/05/2012**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas bases temporárias de negócios e pelas pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.**

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

Declara:

**Art. 1º** As bases temporárias de negócios e as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, deverão observar, quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) os seguintes procedimentos:

I - os valores de Contribuição Previdenciária Patronal calculados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) e demonstrados no campo "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDENCIA SOCIAL", nas linhas "Empregados/Avulsos", "RAT - Agentes Nocivos", "Valores pagos a Cooperativas" e "Adicional Cooperativas", localizados abaixo do título "EMPRESA", deverão ser somados e informados no campo "COMPENSAÇÃO".

II - os campos "Código de Outras Entidades (Terceiros)" e "Alíquota Rat" deverão ser preenchidos com "zeros".

III - o campo "FAP" deverá ser preenchido com "1,00".

IV - a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em GFIP.

V - Os relatórios "RELATÓRIO DE VALOR DE RETENÇÃO", "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" e "RELATÓRIO DE REEMBOLSO" gerados pelo Sefip devem ser desprezados e mantidos os demonstrativos de origem do crédito, para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.

VI - as informações relativas ao Contribuinte Individual não deverão ser declaradas em GFIP, ficando a cargo do próprio segurado o recolhimento de sua contribuição previdenciária.

**Art. 2º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA**

[FONTE: Diário Oficial da União – 30/05/2012.](#)

---

Fim de Matéria

**TV CRC - S P**

**ASSISTA AO PROGRAMA: “CRC NOTÍCIAS”**

**“NOTÍCIAS E EVENTOS DO MÊS DE MAIO DE 2012”**

**PARA ASSISTIR [Clique aqui](#)**

---

Fim de Matéria

**MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

**“O MEDIADOR DE CONFLITOS”**

Há dez anos concebida na Nova Zelândia, a "justiça restaurativa" reduziu drasticamente as taxas de reincidência dos infratores juvenis

Função já existe em empresas e organizações sociais. A mediação de conflitos vem revolucionar os conceitos de direitos humanos nas relações entre indivíduo e sociedade – que, até recentemente, eram geridas apenas pelo sistema legal – e, assim, atribuir às pessoas ou grupos envolvidos em conflitos o direito e a oportunidade de negociarem entre si soluções satisfatórias para a resolução de problemas.

Em países como Canadá, Austrália, Argentina e África do Sul essa forma de resolver conflitos, instituída e legalizada desde a década de 80, vem ganhando mais prestígio devido às suas qualidades e flexibilidade de aplicação.

Em Nova York, o Centro de Recursos Públicos, criado para atender a população em questões de vizinhança, conflitos familiares, conflitos públicos, utilização do solo, etc., mostrou-se tão eficiente que conseguiu inspirar empresas importantes (Coca-Cola, IBM, ITT, Sony). Em 1989 criou-se, em Londres, o primeiro Centro de Solução de Disputas, o que deu início a uma avalanche de solicitações de profissionais para capacitarem-se como mediadores.

Há dez anos concebida na Nova Zelândia, a "justiça restaurativa" reduziu drasticamente as taxas de reincidência dos infratores juvenis, substituindo a idéia de castigo pela de conscientização e responsabilidade por seu comportamento e compreensão do efeito de suas práticas anti-sociais sobre suas vítimas. Aliás, as razões para a introdução dessa nova prática, segundo os especialistas, deveram-se a uma "crise de legitimidade do Direito Penal".

No Brasil, apesar de não legislada, a mediação "formal" como alternativa jurídica já vem sendo utilizada por empresas particulares e organizações sociais, como as escolas em Diadema, São Caetano do Sul e Porto Alegre, numa parceria entre o Ministério Público e a rede pública de ensino desses locais. Também em Diadema, líderes comunitários são capacitados para atuar como mediadores em áreas pobres da cidade para evitar que pequenos desentendimentos entre os moradores, diminuindo, dessa forma, os índices de violência.

No município de São Paulo iniciamos um programa de criação de centros de mediação nas subprefeituras com a finalidade de resolver conflitos da população e dos serviços sem ter de lançar mão do Judiciário.

A intenção é facilitar o diálogo entre a prefeitura e os moradores da cidade, prevenir a violência e, mais do que isso, implantar a cultura da paz, que transforma inimigos em negociadores, fortalece o espírito comunitário, desenvolve a tolerância e ensina pessoas a extrair dessas experiências instrumentos para resolver futuros conflitos.

Para ser mediador não é necessário ter curso superior. É verdade que grande parte dos profissionais das áreas de direito, psicologia, saúde, pedagogia e serviços sociais têm se interessado por se capacitarem como mediadores, até mesmo para desempenharem melhor suas atividades profissionais. Entretanto, líderes comunitários podem exercer o papel de mediador nas suas comunidades com grande sucesso.

Donas de casa têm procurado treinamento em mediação com a finalidade de gerenciar os conflitos familiares. Alunos de 7 anos de idade podem ser excelentes mediadores entre seus colegas nas salas de aula, segundo ampla experiência realizada na Argentina.

Para capacitar-se em mediação basta procurar alguns grupos que se dedicam a esse novo campo de ação social e profissional. Da capacitação deverá constar diversas áreas do conhecimento, principalmente comunicação e linguagem, psicologia, relações de poder, direitos humanos e cidadania.

Além de sua importante função social, o mediador tem um mercado de trabalho promissor diante de si. Em todos os campos da vida humana, onde quer que haja um agrupamento social funcionando em relações de continuidade, haverá conflitos e a participação de um mediador será extremamente útil para o grupo e para a sociedade.

Psicanalista e mediadora de conflitos. Autora dos livros "Mediação de Conflitos: Pacificando e Prevenindo a Violência" e "Guia Prático de Mediação de Conflitos – Em Famílias e Organizações" (ambos pela Summus Editorial)

[FONTE: SEBRAE.](#)

---

Fim de Matéria

**CULTURA**

**“GESTÃO DO CONHECIMENTO E O VALOR DO CAPITAL HUMANO” - ARTIGO**

A gestão do conhecimento, quanto mais acirrada for a concorrência no mercado e maiores os desafios de crescimento e consolidação das empresas, é essencial para a conquista do sucesso nos seus negócios.

Entretanto, o que vem a ser exatamente a gestão do conhecimento? Academicamente, pode ser definida como o conjunto de atividades voltadas para a promoção dos saberes do quadro de recursos humanos, possibilitando que a organização como um todo e seus colaboradores utilizem as melhores informações disponíveis a fim de maximizar a produtividade a qualidade e, portanto, a sua competitividade nos mercados em que atuam.

Podem ser gerenciados os saberes acumulados de todos os funcionários, de modo a transformá-los em um ativo da empresa. Esse processo é realizado através da reciclagem contínua e de uma utilização criativa do conhecimento e da experiência compartilhados. Através da intranet, por exemplo, é possível reunir informações, experiências e vivências dos funcionários, convertendo-os em conhecimento organizacional, devidamente arquivado e catalogado.

Constitui-se, assim, um banco de dados, que facilita o acesso ao conhecimento de colegas e ajuda as empresas a trabalharem de maneira global. Cada indivíduo que deixa o seu emprego leva consigo conhecimentos que vale a pena reter. E cada novo funcionário contratado trará conhecimentos que merecem ser compartilhados por todos. Por isso, é tão importante organizar e reter todas essas informações e experiências do quadro de recursos humanos, que é um patrimônio incomensurável no universo corporativo.

Pode-se dizer então que as organizações de sucesso são aquelas nas quais a gestão do conhecimento é, dentre outros itens, parte integrante da atividade individual. Todos têm a necessidade de criar, compartilhar, procurar e usar o conhecimento em suas rotinas diárias. Pierre Lévy, diz o seguinte: “Ninguém sabe tudo; todos sabem alguma coisa, todo o saber está na humanidade... A inteligência é distribuída por toda a parte, é um fato. Mas se deve agora passar desse fato ao projeto”.

Ou seja, todo conhecimento somente agrega efetivo valor à empresa se for aplicado de maneira prática e eficaz para a conquista de resultados. É por isso que, cada vez mais, o capital humano precisa ser reconhecido como o mais importante patrimônio e elemento fundamental para o sucesso das empresas. A competência de uma organização é medida exatamente pela soma das capacidades de seus colaboradores.

As políticas contemporâneas de recursos humanos não podem ignorar essa questão. É absolutamente ultrapassado entender a empresa como instituição acima de seu patrimônio humano, mesmo que sua origem tenha como base o conhecimento profundo de seu fundador quanto a sua atividade básica. O conteúdo acadêmico, a experiência profissional, a vivência e a criatividade de cada funcionário são essenciais para o sucesso do negócio e a cultura organizacional. Portanto, a gestão do conhecimento, necessária e importante para toda empresa, somente será eficaz se tiver como pressuposto o reconhecimento ao talento dos colaboradores.

[FONTE: Empresas & Negócios - 31/05/2012.](#)

---

Fim de Matéria

## **ESPAÇO CIDADANIA**

### **“EDUCAÇÃO FISCAL É CIDADANIA”**

A professora Luciana Marques, de Ribeirão Pires, desconhecia o que era educação fiscal até o ano passado. “Não sabia dos meus direitos e dos meus deveres, enquanto cidadã, consumidora e profissional. Com o curso de disseminador de educação fiscal descobri o que eu tinha que fazer com as notas fiscais e, ainda, consegui conquistar o segundo lugar no Concurso Destaque de Projetos Pedagógicos”, comemora.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da Escola de Administração Fazendária (ESAF), oferece o curso à distância de Disseminadores de Educação Fiscal. Indicadas para qualquer cidadão que deseja conhecer melhor os tributos estaduais, bem como suas aplicações e função social, as aulas serão ministradas pela internet. O curso tem duração, em média, de três meses e conta com quatro encontros presenciais. Por se tratar de um curso à distância, não há horário fixo, uma vez que os alunos poderão acessar o conteúdo das matérias durante as 24 horas do dia, quando melhor lhe ocorrer.

Os conteúdos programáticos são organizados em quatro módulos que tratam dos temas: "Educação Fiscal no Contexto Social", "Estado e Sociedade", "Sistema Tributário Brasileiro" e "Gestão Democrática dos Recursos Públicos". Ao final de cada módulo, há uma avaliação de aprendizagem, em forma de testes de múltipla escolha. A participação nos Fóruns e os exercícios também contam pontos para a prova dos estudantes. Aqueles que atingirem um nível de aproveitamento geral do curso de 70%, recebem, via internet, um certificado correspondente a 160 horas-aulas.

O soldado PM Jean Marcelo Beneti, da capital paulista, participou do curso e do concurso. "Apresentei o projeto Introdução de Educação Fiscal na Rede Escolar – níveis médio e superior", mas, não consegui ficar entre os finalistas, mas,consegui um convite para ser tutor da Esaf, em Belo Horizonte. Serão dez dias em que conseguirei mostrar o que aprendi e trocar experiências com outros colegas", salienta.

De acordo com João Santos, da Secretaria Estadual de Educação, há estudos na pasta para que o curso seja aplicado de maneira compacta a alunos e servidores. "Afinal, são 5 milhões de alunos e 500 mil professores na rede pública que devem saber como funciona o sistema de arrecadação de tributos e o que é feito com ele."

Concurso - O concurso, que está na sua segunda edição, busca fomentar a pesquisa, desenvolvimento e execução de projetos sobre educação fiscal e controle social. Além disso, estimula o comprometimento do cidadão por meio de informações sobre os efeitos causados à sociedade pela sonegação fiscal. O concurso é uma vertente do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) que reconhece trabalhos de qualidade e de aplicabilidade apresentados por alunos do curso à distância de Disseminadores de Educação Fiscal.

"De onde vem?", projeto apresentado por Luciana Marques, conquistou o segundo lugar. Direcionado a crianças do ensino fundamental, tinha como objetivo fazer com que as crianças alertassem os seus familiares sobre a importância de pedir a Nota Fiscal durante as compras. "Conseguimos uma importância razoável. O total arrecadado foi encaminhado à Casa Ronald McDonald's, de Ribeirão Pires, que trata de crianças e adolescentes com câncer".

25 de Maio – O Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte, comemorado em 25 de maio, foi instituído pela Lei Federal nº 12.325/2010, sancionada no dia 25 de setembro de 2011. A data foi criada para mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância dos tributos e do respeito ao contribuinte.

Na data, a Secretaria da Fazenda realizou cerimônia de entrega de premiação do Concurso Destaque de Projetos Pedagógicos, além de palestras sobre Transparência e Controle Social dos Gastos Públicos, com o presidente da Corregedoria Geral da Administração do Governo estadual, Gustavo Ungaro. Após a conferência, foi lançado o vídeo Descrição dos Impostos, no Momento Cidadania. Também foram entregues certificados aos melhores projetos pedagógicos apresentados pelos integrantes do curso a distância de Disseminadores de Educação Fiscal/2011.

As atividades desenvolvidas nesta data comemorativa são coordenadas pelo GEFE, grupo composto por representantes da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, Centro de Treinamento Regional da Escola de Administração Fazendária (Esaf), em São Paulo (Centresaf/SP) e colaboração da Controladoria Geral da União no Estado de São Paulo – Núcleo de Ações de Prevenção da Corrupção (NAP/CGU/SP).

---

Fim de Matéria

---

**“PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA CLASSE CONTÁBIL”**

**PARA SABER MAIS [Clique aqui](#)**

**FAÇA PARTE VOCÊ TAMBÉM / PARA SE CADASTRAR [Clique aqui](#)**

FONTE: CFC.

---

Fim de Matéria

---

**ESPAÇO: PERGUNTAS & RESPOSTAS**

**P: FIZ UMA DECLARAÇÃO ITCMD NO SITE DA SEF DEPOIS DE TERMINAR, ENVIAR E IMPRIMIR A GUIA DARE PERCEBI QUE TINHA ERRO. O QUE FAZER?**

Pode fazer outra declaração. Não há necessidade de cancelar ou pagar a enviada exceto para o fato gerador Causa Mortis Judicial ou Extrajudicial.

**P: EMPRESA ADQUIRE UM CONSÓRCIO PARA CARRO, VALOR DIVIDIDO EM 60 MESES COMO FAÇO OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DA PARCELA MENSAL? BEM AINDA NÃO ADQUIRIDO.**

Valores gastos na aquisição de bem (veículo) através de operação de consórcio, pagos mensalmente antes de sua contemplação, deverão ser registrados sob rubrica própria do sub-grupo Realizável a Longo Prazo, até a data de sua contemplação. Inicialmente, tal operação irá gerar os seguintes registros contábeis: - Pelo pagamento mensal da parcela mensal: D - Aquisição por Consórcio – ARLP C - Caixa ou Bancos cta. Movimento – Disponibilidades - Pela sua contemplação e recebimento da carta de crédito: D – Veículos – Imobilizado C – Aquisição p/Consórcio – ARLP C – Consórcios a Pagar – Passivo Circulante/não-circulante.

**P: DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO REGIME ESPECIAL SIMPLIFICADO DE EXPORTAÇÃO.**

O Regime Especial Simplificado de Exportação condiciona-se a que: 1 - o contribuinte interessado: a) esteja habilitado em um dos regimes aduaneiros especiais administrados pela Secretaria da Receita Federal ou registrado como empresa preponderantemente exportadora; b) esteja previamente credenciado perante a Secretaria da Fazenda, nos termos de disciplina por ela estabelecida; c) integre a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem adquiridos com suspensão ou diferimento do imposto na fabricação de mercadoria a ser por ele exportada; 2 - a Secretaria da Fazenda tenha livre e permanente acesso a sistema informatizado de controle exigido pela Secretaria da Receita Federal; 3 - sejam regularmente cumpridos os procedimentos de controle estabelecidos pela Secretaria da Fazenda. O lançamento do imposto



incidente na saída interna de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, com destino a contribuinte beneficiário do Regime Especial Simplificado de Exportação para fabricação de mercadoria a ser exportada, quando o contribuinte fornecedor constar do despacho relativo ao credenciamento, fica diferido para o momento em que ocorrer a entrada no estabelecimento do contribuinte beneficiário. O lançamento do imposto incidente no desembarço aduaneiro de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem empregados na fabricação de mercadoria destinada à exportação, quando a importação seja promovida por contribuinte beneficiário do Regime Especial Simplificado de Exportação, fica suspenso por período idêntico ao previsto no regime aduaneiro especial administrado pela Secretaria da Receita Federal, no qual o contribuinte esteja habilitado. A suspensão prevista neste artigo condiciona-se a que o desembarque e o desembarço da matéria-prima, do produto intermediário e do material de embalagem importados do exterior sejam realizados no Estado de São Paulo. “Matéria publicada com título Tratamento Fiscal do Regime Especial Simplificado de Exportação”

#### **P: QUAL O PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE SALDO (DEVEDOR/CREDOR)?**

Qual o procedimento para transferência de saldo (devedor/credor) ? Resposta: Para transferência o estabelecimento do contribuinte deverá: 1) - emitir Nota Fiscal que conterà, além dos demais requisitos, as seguintes indicações: a) natureza da operação: Transferência de Saldo (Devedor/Credor) nos termos do art. 98 do RICMS/SP; b) como destinatário, o estabelecimento centralizador, com seus dados identificativos; c) no campo “Informações Complementares”, a expressão: Transferência do Saldo (Devedor/Credor) - Apuração do Mês de .....; d) o valor do saldo transferido, em algarismos e por extenso; 2) - registrar a Nota Fiscal no livro Registro de Saídas, com a utilização, apenas, das colunas “Documento Fiscal” e “Observações”, anotando-se nesta a expressão: Transferência de Saldo (Devedor/Credor) – art. 98 do RICMS/SP; 3) - lançar o valor transferido, no mesmo período de apuração do imposto, no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, se o valor se referir a saldo devedor ou no quadro “Débito do Imposto - Outros Débitos”, se o valor se referir a saldo credor apurado, com a expressão “Transferência de Saldo - art. 98 do RICMS/SP. “Matéria publicada com título Tratamento Fiscal - Para Centralização e Transferência de Saldo Devedor ou Credor”

[FONTE: LEFISC.](#)

---

Fim de Matéria